

SOCIEDADE

DOS

ARCHITECTOS PORTUGUEZES

(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

FUNDADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1902

ANNVARIO

— MCMVII —



ANNO III

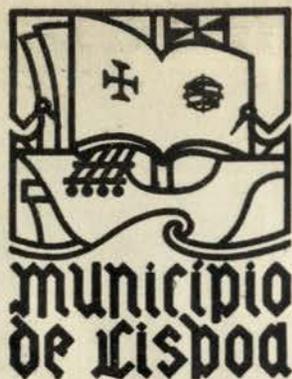
LISBOA

TYPOGRAPHIA DO COMMERCIO

T. do Sacramento ao Carmo, 3 a 7

1907

SOCIEDADE



PORTUGUEZES

CORP

907-1908

**Meza da assembléa geral**

PRESIDENTE — *José Luiz Monteiro*  
VICE-PRESIDENTE — *Miguel Ventura Terra*  
1.º SECRETARIO — *Arthur Rato*  
2.º SECRETARIO — *Tertuliano de Lacerda Marques*

**Conselho director**

PRESIDENTE — *José Alexandre Soares*  
SECRETARIO — *Evaristo Gomes*  
THESOUREIRO — *Alfredo d'Ascensão Machado*  
VOGAES — { *Antonio do Couto*  
                  { *Alfredo M. Costa Campos*

**BIBLIOTHECARIO** — *João Lino de Carvalho*

Commissão redactora do «Annuario»

*Alfredo d'Ascensão Machado*  
*João Lino de Carvalho*  
*José Alexandre Soares*

**SÉDE SOCIAL**

**RUA VICTOR CORDON, 14, 1.º**

**LISBOA**

6-6a / 16019 B

SOCIEDADE DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES

ANO DE CLASSE

Registo n.º 367/798

CORROS GERENTES DE 1907-1908

Lista de assembleia geral

Presidentes — José Luiz Monteiro  
Vice-Presidentes — António António Torres  
1.º Secretário — António Viana  
2.º Secretário — Francisco de Lacerda Marques

Comissão Directora

Presidentes — José Alexandre Soares  
Secretários — Fernando Gomes  
Treasurers — Alberto de Castro Góes  
Vozes — António de Castro  
Alfredo de Castro

Bibliotecário — João Luiz de Carvalho

Comissão Inductora do Estante

Officer — António de Castro  
João Luiz de Carvalho  
José Alexandre Soares

SÉDE SOCIAL

RUA VICTOR GORDON, N. 11

LISBOA

1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796  
1797  
1798  
1799  
1800

1801

68 V

96

V.

Alcantara



# ANNUARIO

PROPRIETARIO E EDITOR  
 A SOCIEDADE DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO

TYPOGRAPHIA DO COMMERCIO

Travessa do Sacramento, ao Carmo, 3 a 7  
 LISBOA

R: 798



R.P. n.º 92

== 1907 ==





# AO LEITOR

---

A publicação do terceiro numero do nosso boletim associativo é um facto que com prazer registâmos, por significar que o primeiro ensaio de 1905, animando pelo seu exito a comissão redactora transacta a proseguir n'este empreendimento, hoje nos garante a sua plena acceitação.

Para esta nossa convicção concorrem não só as provas de consideração recebidas das collectividades com que mantemos relações e da imprensa como o reconhecido valor da collaboração dos nossos collegas, que aqui nos cumpre agradecer em nome da Sociedade dos Architectos Portuguezes, consignando ainda o nosso reconhecimento para com todos que directa ou indirectamente por elle se interessaram.

A collaboração com que acabâmos de ser honrados pelo muito illustre medico e professor, sr. dr. Francisco Marques de Sousa Viterbo, nosso digno socio honorario, e pelo illustrado critico d'arte e muito conceituado professor da Escola de Bellas Artes de Lisboa, sr. D. José Pessanha é uma nova prova de consideração para com a mesma Sociedade, digna de especial referencia.

Continuando pois a seguir o programma primitivamente traçado, esperâmos que se confirme o honroso conceito attingido pelo nosso *Annuario*.



## ANNUARIO

DA

## Sociedade dos Architectos Portuguezes

(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

SUMMARIO = I Anno associativo — 1906-1907 — *Assembléa Geral*: Extracto das actas das sessões. — *Conselho Director*: Relatorio. — *Commissão Revisora de Contas*: Parecer. = II *Biographias*: J. Nixon Horsfield. = III *Interesses geraes de classe*: Serviços de architectura. Representação ao Governo. — Esthetica da capital. Representação á Camara Municipal de Lisboa. = IV *Assumptos technicos*: A habitação, por J. Lino de Carvalho (architecto) = V *Legislação*: Legislação portugueza sobre edificação por A. d'Ascenção Machado (architecto.) = VI *Varia*: Os destinos da architectura portugueza, pelo dr. Sousa Viterbo. — O titulo de architecto em Portugal, por A. M. da Costa Campos (architecto). — Emblema associativo-Medalha. — O Premio Valmór. — A nossa autonomia. — VIII Congresso internacional dos architectos, por José Alexandre Soares (architecto). — Excursão a Thomar. — A educação do architecto, por D. José Pessanha. — Questões sociaes, por Adães Bermudes (architecto). — Regulamento dos Honorarios dos architectos. — Supplemento ao Anuario da Sociedade dos Architectos Portuguezes. — Architectura contemporanea. — Anno III — 1907.

## I — ANNO ASSOCIATIVO

1906-1907

## ASSEMBLEA GERAL — Extracto das actas das sessões

Sessão de 26 de março de 1907.

Presidencia de José Alexandre Soares, secretariado por Tertuliano de Lacerda Marques e Arthur Rato. — Lida e approvada, com ligeiras alterações, a acta da sessão anterior. — Eleito delegado da Sociedade para fazer parte do jury do premio Valmór, o socio Francisco Carlos Parente. — Approvados unanimemente dois votos de agradecimento: o primeiro ao socio José Alexandre Soares por ter competentemente representado a Sociedade no VII Congresso Internacional de Architectura, em Londres, e o ultimo á Commissão Redactora do Anuario pelos seus bons serviços. — Eleitos socios correspondentes os architectos John Belcher, W. John Locke, J. Nixon Horsfield, de Inglaterra; S. Chujo, do Japão; Hans Peschl, Otto Wagner, da Austria e Virgil Nagy, da Hungria. — Incumbido o Conselho Director de representar ao Parlamento ácerca da conveniente melhora dos serviços publicos de architectura.



Reg. n.º 92

*Sessão de 11 de julho de 1907.*

Presidencia de M. Ventura Terra, secretariado por José Alexandre Soares e Tertuliano de Lacerda Marques. — Lida e approvada a acta da sessão anterior. — Approvado o voto de pezar pelo fallecimento do socio correspondente J. Nixon Horsfield. — Ordem da sessão: leitura do relatorio do Conselho Director e eleição da Commissão Revisora de Contas, que ficou composta pelos socios: Antonio Peres Dias Guimarães, Antonio Couto e Dias da Silva. — Antes de se encerrar a sessão, o Conselho Director subjeita á apreciação da assembléa a representação ao Parlamento sobre os serviços publicos de architectura, resolvendo-se que esta seja subscripta pela Meza, e impressa para sua mais larga distribuição. — O mesmo Conselho apresenta tambem a proposta, que havia recebido, para proteccionar uma publicação, que seria órgão da Sociedade, delegando a Assembléa n'um relator o encargo de dar parecer sobre este assumpto.

*Sessão de 25 de julho de 1907.*

Presidencia de M. Ventura Terra, secretariado por José Alexandre Soares e Tertuliano de Lacerda Marques. — Justificação de faltas á sessão. — Lida e approvada, com ligeiras alterações, a acta da sessão anterior. — Antes da ordem da sessão, sobre o parecer acerca da publicação, proposta para órgão da Sociedade, deliberou-se que, não tomando esta responsabilidade alguma, fosse este parecer entregue ao estudo do futuro Conselho que se ia eleger. — Approvado o parecer da Commissão Revisora de Contas. — Procedendo-se á eleição dos corpos gerentes, para o anno de 1907-1908, foram proclamados: Presidente José Luiz Monteiro, vice-presidente M. Ventura Terra, secretarios Tertuliano de Lacerda Marques e Arthur Rato, para constituirem a meza da Assembléa geral; e José Alexandre Soares, F. Evaristo Gomes, Alfredo d'Ascenção Machado, Antonio Maria da Costa Campos e Antonio do Couto, para comporem o Conselho Director.

## CONSELHO DIRECTOR — Relatorio

PRESADOS COLLEGAS:

De harmonia com o § 3.º do artigo 28.º dos nossos estatutos, vem o Conselho Director d'esta Sociedade justificar o modo porque cumpriu a missão que lhe confiasteis, no espaço decorrido entre 13 de Setembro de 1906 e 30 de junho ultimo.

Os trabalhos que submettemos á vossa apreciação, não se impõem pelo seu elevado alcance, mas traduzem sufficientemente o empenho com que procurámos desempenhar-nos da incumbencia que nos foi confiada.

Assim, se é certo que este Conselho Director deixa sem solução muitas das questões que capitalmente interessam a nossa classe e que só pelo esforço successivo de muitos annos poderão resolver-se, não é menos certo que activamente se occupou de todos os assumptos que se apresentaram durante a sua gerencia e que não negligenciou a bôa administração d'esta Sociedade.

Recebeu este Conselho Director um officio da Direcção do Asylo dos Cegos «Antonio Feliciano de Castilho» convidando-o a abrir um concurso gratuito entre todos os socios para a elaboração do projecto da nova séde d'aquelle asylo. Entendeu o Conselho Director que não devia estabelecer o precedente da gratuidade dos concursos, mas offereceu-se áquella philantropica aggremação para indagar quaes os socios que se prestariam a fazer esse projecto gratuitamente para entre elles a sorte designar aquelle que deveria executar esse trabalho, com o fim de evitar um inutil dispendio de tempo a todos os architectos n'um assumpto de tão pequena importancia artistica.

Esta formula parece que não satisfez aquella aggremação e por isso o assumpto não teve seguimento.

O engrandecimento progressivo da nossa bibliotheca mereceu ao Conselho Director, como era de justiça, a sua especial attenção registando com prazer que durante a sua gerencia um grande numero de publicações vieram enriquecer a nossa bibliotheca.

Na realisação d'estas aspirações, grande é a parcella que cabe ao nosso prestimoso consocio João Lino de Carvalho que incansavel tem sido no desempenho do cargo de bibliothecario para que fora convidado durante a nossa gerencia.

A todos aquelles que honraram a nossa bibliotheca com o offerecimento das suas obras, o Conselho Director regista o seu reconhecimento, prestando um acto de justiça em especialisar o nome do nosso presado consocio correspondente o distincto architecto Velasquez Bosco, que a esta Sociedade offereceu uma bella collecção de grandes photographias da Cathedral de Cordova, e bem assim ao

nosso estimado consocio, architecto Dias da Silva, pelo offerecimento que fez do «*Traité de l'Architecture*» de Leonce Reynaud.

Varios factos tem confirmado os esforços empregados por esta Sociedade na conquista das suas aspirações.

Assim, foi esta Sociedade, convidada pelas entidades officiaes, a eleger o seu representante para a commissão encarregada da revisão do «Regulamento de segurança dos operarios». Para esse fim elegeu o Conselho Director o seu presidente, Sr. Adães Bermudes, que junto d'essa commissão empregou toda a energia da sua actividade, na defeza dos nossos interesses profissionaes, cooperando igualmente na legitimidade dos interesses da classe dos operarios das construcções civis.

Recebeu igualmente a nossa Sociedade um convite para se fazer representar na Commissão de Monumentos e Esthetica da Cidade de Lisboa, creada pela Sociedade de Propaganda de Portugal, delegando essa representação nos srs. Costa Campos, Francisco Carlos Parente e Adães Bermudes, que ali teem advogado com o maior fervôr os interesses da arte portugueza, afim de manter o bom exemplo de serem os architectos, os primeiros a occuparem-se dos assumptos que fundamentalmente interessam á nossa profissão.

A convite, ainda da Camara Municipal de Lisboa, fez-se esta Sociedade representar no jury para a adjudicação do premio Valmôr, sendo nomeado como delegado da Sociedade, n'este jury o sr. Francisco Carlos Parente.

A proposito consignaremos com satisfação que o referido premio recahiu mais uma vez no nosso distincto collega Ventura Terra a quem endereçamos as nossas felicitações.

Teve este Conselho Director de occupar-se da questão da admissão dos alumnos architectos na Escola de Bellas Artes de Lisboa de cujo curso especial foi excluido um grande numero, em virtude das rigorosas e incoherentes exigencias do novo regulamento.

Esta melindrosa questão, que é sem duvida uma das que mais profundamente interessam o futuro da nossa classe, não pode ser resolvida, devido á intransigencia das estações officiaes, e só o poderá ser com a reforma do ensino da architectura, assumpto que recommendâmos aos nossos successores com o maximo empenho.

Em julho de 1906, realizou-se em Londres, o VII Congresso Internacional dos Architectos, ao qual assistiram os nossos collegas srs. Ventura Terra, Teixeira Lopes, Lino de Carvalho e Alexandre Soares, sendo este ultimo o representante official d'esta Sociedade. Pelo lucido relatorio d'aquelle nosso delegado inserto no ultimo n.º do annuario publicado, podereis avaliar da importancia d'aquelle certamen. Fazemos votos para que em 1908 em Vienna d'Austria, os architectos portuguezes se encontrem mais numerosamente representados no congresso que ali se realizará.

Promoveu o Conselho Director uma excursão á historica cidade de Thomar nos dias 29 e 30 de Maio, com numerosa assistencia de socios e pessoas de suas familias, visitando-se d'entre muitos monumentos que ornamentam aquella pittoresca cidade, — o Convento de Christo, igreja de S. João Baptista, Padrão das Hostes, Capella de Santa Iria, igreja de Santa Maria dos Olivaeas, etc., onde foram tiradas numerosas photographias de magnificos trechos d'architectura que vieram enriquecer a nossa bibliotheca e constituem mais um elemento de estudo para os nossos consocios.

Publicou-se o Annuario de 1906 o qual teve o mais entusiastico acolhimento, tornando-se digna dos maiores elogios pelo seu infatigavel zelo a commissão redactora composta dos presados consocios Ascensão Machado, Lino de Carvalho e Alfredo M. da Costa Campos.

E' com verdadeiro prazer que vos annunciamos encontrar-se concluido o cunho da nossa medalha associativa, trabalho do esculptor Simões d'Almeida (sobrinho).

Como medida de precaução, que decerto approvareis, deliberou o Conselho Director segurar a bibliotheca e mobiliario da Sociedade na importancia de 1:000.000 réis, sendo feito o seguro na Companhia «Bonança».

Tendo o sr. Nunes Collares proposto ao Conselho Director a publicação d'um jornal d'architectura de que elle seria editor e que se apresentaria como orgão official d'esta Sociedade foi o assumpto largamente discutido em Conselho, resolvendo-se em vista da sua importancia submettel-o á apreciação da Assemblêa Geral.

Renovando a iniciativa dos precedentes Conselhos Directores deliberámos entregar uma representação ao Parlamento instando pela reforma dos serviços officiaes d'architectura, não chegando a ser presente em vista do encerramento das Côrtes. N'esta conjunctura resolveu o Conselho Director trazer essa representação á Assemblêa Geral para sobre ella deliberar o que cumpria fazer.

Pelo balancete junto a este relatorio poderêis apreciar em detalhe o movimento financeiro da nossa Sociedade durante a gerencia de 1906 a 1907, que regista a despeza de 264.345 réis, receita de 453.970 réis e portanto um saldo positivo de 189.625 réis, tendo esta Sociedade a haver ainda a receita de 40.000 réis provenientes da venda de 80 exemplares do Annuario de 1906 ao Ministerio das Obras Publicas e Camara Municipal de Lisboa o que elevará o saldo positivo a 229.625 réis.

Como medida administrativa propõe este Conselho Director que d'este saldo seja capitalisada a importancia de 100.000 réis como fundo de reserva destinada a acquisição de mobiliario para a futura installação no edificio que a Sociedade Nacional de Bellas Artes projecta levar a effeito.

Presados consocios: N'estas simples linhas deixámos expostos os principaes assumptos que prenderam a nossa attenção durante esta gerencia. Profunda-

mente lamentamos não ter podido concorrer mais poderosa e efficazmente para a realisação das justas aspirações e legitimas reivindicações da nossa classe. Não as perdemos nunca de vista, mas uma insuperavel barreira nos separa do nosso ideal:— é a falta de educação do povo portuguez, á qual só poderá supprir-se por um longo, tenaz e perseverante esforço.

O pouco que fizemos não foi todavia isento de trabalho nem de boa vontade da acertar e por isso esperamos que mereça a vossa approvação, cumprindo-nos antes de terminar, de traduzir o nosso reconhecimento aos nossos consocios que com a maior dedicação e assiduidade collaboraram connosco no desempenho da nossa missão.

### **Conclusões finais**

Portanto propõe o Conselho Director á Assemblêa Geral que approve os seguintes votos de congratulação:

A' Sociedade Nacional de Bellas Artes e a todas as outras collectividades que com esta Sociedade estabeleceram laços de fraternal convívio ;

A' Commissão redactora do Anuario, bibliothecario, e a todos aquelles que com a sua actividade e cooperação contribuíram para o engrandecimento da nossa Sociedade ;

E por ultimo um voto de pesar pelo fallecimento do nosso consocio e distincto professor sr. José Geraldo da Silva Sardinha.

Lisboa, 1 de Julho de 1907.

O Conselho Director,

A. R. ADÃES BERMUDES.

EVARISTO GOMES (*relator*).

ADOLPHO A. MARQUES DA SILVA.

ALFREDO M. DA COSTA CAMPOS.

FRANCISCO CARLOS PARENTE.

**COMMISSÃO REVISORA DE CONTAS — Parecer**

SENHORES :

Em cumprimento do que determina o artigo 26.º dos estatutos da nossa Sociedade e em harmonia com o honroso mandato que por vós nos foi conferido, examinámos todos os documentos de receita e despeza assim como as contas prestadas e escripturadas pelo nosso Conselho Director, achando-se tudo rigorosamente exacto e em perfeita ordem.

As referidas contas devem ser approvadas e é nosso parecer que, além d'esta approvação, seja concedido ao Conselho Director um voto de louvor e reconhecimento pela fórma como durante a sua gerencia desde julho de 1906 até 30 de junho de 1907, cuidadosamente se interessou pelos assumptos de que teve que tratar e que em tão relativa prosperidade deixou as finanças da nossa associação de classe, com um saldo positivo relativamente importante.

Lisboa e Sociedade dos architectos portuguezes, 25 de julho de 1907.

A Comissão,

ANTONIO JOSÉ DIAS DA SILVA — *Presidente.*

ANTONIO DO COUTO — *Secretario.*

ANTONIO PERES DIAS GUIMARÃES — *Relator.*



## II—BIOGRAPHIAS

---

### John Nixon Horsfield



Com profundo pesar fomos surpreendidos pela noticia da morte do nosso illustre socio correspondente em Inglaterra o distincto architecto John Nixon Horsfield que por occasião do ultimo congresso internacional dos architectos realisado em Londres muito captivou as sympathias dos nossos collegas portuguezes, que com elle tomaram parte nos trabalhos d'aquelle certamen artistico de tanto interesse para a nossa collectividade.

E' nosso dever pois prestar homenagem á sua memoria.

Foi na manhã de 10 de fevereiro de 1907 que teve logar o triste acontecimento, privando a architectura de um dos seus mais desvelados cultores e a Inglaterra de um dos seus mais prestimosos funcionarios.

Esteve doente uma semana apenas, mas apesar dos esforços e cuidados dos seus medicos, não foi possivel evitar o fatal desenlace do mal que tão rapidamente o prostrou.

O sr. J. N. Horsfield foi educado em Manchester, no Owen's College, tornando-se um distincto architecto n'aquella cidade.

Muito novo ainda manifestou a sua disposição para as artes do desenho, concorrendo em annos consecutivos a exposições de pintura na Royal Institution de Manchester. Fazendo parte da Manchester Architectural Association, frequentemente obteve premios e por fim uma pensão que o habilitou a estudar em Roma, Veneza e nas principaes cidades da Europa.

Em 1896 foi eleito membro da Kingston Corporation, succedendo a Mr. T. Davison, no Conselho municipal d'aquella cidade. Durante seis annos prestou

serviços importantes nos negócios administrativos do municipio, mas depois de desempenhar estas funcções em duas épocas consecutivas de tres annos cada uma, pediu a sua demissão para não sacrificar os seus interesses profissionaes, em negocios de viação que n'aquelle tempo preoccuparam a administração municipal de Kingston.

Durante vinte annos, até á data do seu fallecimento, o sr. Horsfield desempenhou as funcções de inspector de districto no Hampton Wick District Council, (\*) conquistando sempre, o respeito e a confiança de todos os membros d'aquella corporação.

Na primavera de 1905, construiu segundo o projecto por elle elaborado, Summit Cottage, em frente da igreja de S. Marcos em Surbiton, onde fixou residencia com sua familia.

O fallecido tinha numerosa e escolhida clientella e estava associado com seus dois filhos, tambem architectos, em Westminster.

Os seus serviços eram muito apreciados pela London United Tramways C.<sup>o</sup> cuja direcção foi das primeiras a enyiar á enlutada familia, mensagem da sua condolencia.

O finado era socio do Royal Institute of British Architects, do Surveyors' Institute, membro da Incorporated Association of Municipal and County Engineers e ha pouco tempo que nos honravamos contando o entre os socios correspondentes da Sociedade dos Architectos Portuguezes.

Esta nossa prova de consideração demonstra sem duvida o apreço das suas qualidades de character e de artista.

Filiado na maçonaria o sr. Horsfield era na politica um liberal na mais lata accepção da palavra.

Cultor apaixonado das bellas artes, era não só architecto, mas tambem pintor e musico distincto, tendo sido sempre um entusiasta pelas associações locaes de musica.

O funeral do mallogrado artista foi muito concorrido, recebendo a sua viuva e os seus dois filhos em numerosas mensagens de condolencia o melhor testemunho do alto apreço em que todos tinham o fallecido architecto.

Na força da idade, pois só contava quarenta e oito annos, muito havia ainda a esperar da sua actividade e do seu talento.

Terminando estas notas biographicas, que devemos á amabilidade dos filhos do distincto artista, resta-nos agradecer-lhes a valiosa offerta do retrato que reproduzimos para illustração d'este artigo, e testemunhar-lhes e á sua desolada mãe, os respeitosos sentimentos com que a Sociedade dos Architectos Portuguezes os acompanha na sua dôr.

A. D'ASCENÇÃO MACHADO.

---

(\*) Conselho de jurisdição districtal de Hampton.

### III—INTERESSES GERAES DE CLASSE

---

#### Serviços de architectura — Representação ao Governo

SENHOR :

A Sociedade dos Architectos Portuguezes, no cumprimento de um imperioso dever civico, vem respeitosa e, perante Vossa Magestade, representar contra a actual organização dos serviços dos edificios publicos.

De ha muito está provocando legitimos protestos e concitando a animadversão geral, com sobeja razão, o defeituoso funcionamento d'esses serviços, porque as enormes verbas que absorvem teem principalmente servido para atrophiar os progressos da architectura nacional, para manter na mais atrazada rotina as numerosas industrias suas tributarias, para promover a injustificavel concorrência official contra o trabalho particular, para desmoralisar o pessoal operario e desprestigiar os serviços do Estado.

Cerca de cincoenta mil contos se têm gasto em edificios publicos, nos ultimos trinta annos, com tão minguido proveito e desnorteada orientação que sendo a maxima parte d'essa verba consumida em Lisboa, continúa esta, com o aspecto insignificante de arrabalde de um grande burgo banal, inteiramente desprovido de expressão, de character e de belleza.

É profundamente desolador que, depois de taes sacrificios, nem a propria capital disponha de um d'esses edificios que nobilitam as metropoles estrangeiras e tanto contribuem para a commodidade e educação do publico, como : um tribunal de justiça, palacio de bolsa, edificio dos correios, bibliotheca, museu, escola de bellas-artes, lyceu, palacio de exposições, etc., installando-se esses

estabelecimentos em edificios conventuaes ou em simples casas de aluguer, e exhibindo-se estes certamens em improvisadas barracas de feira.

Os proprios monumentos historicos, — espolio ainda honroso, mas nem sequer inventariado, de um passado esplendor, — jazem ao abandono, quando não são methodicamente vandalisados sob a tutela indulgente e negligente do Estado.

O que têm sido os serviços dos edificios publicos sob o ponto de vista economico, ainda recentemente o fez sentir no Parlamento o nobre ministro das obras publicas, e julgâmos superfluo insistir em factos que são do dominio publico, pois ninguem desconhece que não ha a menor paridade entre o custo das obras do Estado e o das que os particulares fazem executar, e que frequentemente se iniciam obras dispendiosissimas, a cuja execução se renuncia depois de gastos centenaes de contos.

Do que sejam sob o ponto de vista administrativo, infere-se das suas complicadissimas formalidades burocraticas que nada acautellam, regularisando tudo até os proprios abusos, que d'este modo se revestem de todas as apparencias de legalidade; e, tambem, da complexa organização hierarchica que só serve para diluir responsabilidades, e para tolher toda a iniciativa e annullar todo o estimulo.

O que são os serviços de architectura sob o ponto de vista artistico avalia-se pelos seus deploraveis resultados, devido a que ainda hoje se empreendem obras consideraveis sem projecto e se elaboram projectos sem a intervenção de architectos, e, não raro, quando se reclama a sua intervenção existe já um programma absurdo a que se têm de subordinar.

Se encararmos, finalmente, os serviços de construcção das obras do Estado pelo lado technico, verificamos que debalde se renovam e transformam por toda a parte os systemas de construcção, graças ao prodigioso desenvolvimento scientifico e industrial, sem que entre nós se introduzam quaesquer progressos que modifiquem os processos rotineiros em que ameaçamos crystallizar.

Nenhum d'estes factos, energicamente o affirmamos, é da responsabilidade dos architectos, cujo criterio, na esphera official, se encontra sempre dependente da orientação alheia, sendo-lhe impossivel tentar qualquer obra de regeneração artistica n'esta perpetua illaqueação e absorpção abusiva das suas naturaes attribuições.

Difficil é já para o artista exercer a sua alta missão n'um meio onde, por atrazo mental, não existe na grande massa do povo o instincto da belleza; mas impossivel se tornará realisar essa missão se as proprias estações dirigentes aggravarem ainda esta situação com a sua desalentada e desalentadora indiferença.

A ninguem, pois, é licito discutir a indispensabilidade de se remodelarem os serviços technicos e artisticos da architectura official e de repudiar definitiva-

mente processos que estão de sobejo julgados e condemnados, e são unicamente seguidos no nosso paiz.

Afigura-se a esta Sociedade que uma logica organização d'estes importantes serviços deveria assentar nas bases seguintes :

Adjuncção de um certo numero de architectos ao conselho superior de obras publicas para tratar das questões que visem especialmente a architectura ;

Larga representação de architectos no conselho dos monumentos nacionaes ;

Creação de uma direcção especial de edificios publicos, a cargo de um architecto, e comprehendendo varias secções de architectura tanto em Lisboa como na provincia, sendo estas ultimas localisadas nas regiões mais convenientes e em todo o caso no Porto, Coimbra e Evora, para tornar extensivo a todo o paiz um beneficio que só á capital tem sido concedido, e que d'elle tão mal se tem aproveitado ;

Augmento do quadro dos architectos, actualmente composto de 7 para todo o paiz, o que basta para demonstrar a incoherencia e a errada comprehensão que as estações officiaes têm até hoje mantido sobre os serviços de architectura, permittindo que taes serviços sejam exercidos por profissionaes que não são architectos ;

Execução de obras por empreitadas, adjudicadas em hasta publica, acabando-se com o systema do Estado empreiteiro de si mesmo, o que representa, além de um reconhecido erro economico, uma inadmissivel concorrência á industria particular ;

Incorporação progressiva dos actuaes operarios das obras publicas, que tenham cadastro official, nas obras executadas por empreitada, conservando-se apenas o pessoal necessario para pequenas obras de reparação e conservação ;

Suppressão dos fornecimentos por contracto annual, de materiaes de construcção a baixo preço, mas na maior parte sem applicação e servindo apenas de engodo para os fornecimentos necessarios, por ajuste particular e a preços abusivos ;

Abertura de concursos publicos entre todos os architectos portuguezes para a elaboração dos projectos relativos ás obras de maior importancia.

Nenhuma obra deveria ser comprehendida, sem que o seu projecto e orçamento se encontrassem perfeitamente estudados e superiormente approvados, e sem que houvesse verba no orçamento, a fim de assegurar a absoluta regularidade de pagamentos, cuja demora custa annualmente centenas de contos ao Estado, além de desacreditar os respectivos serviços.

Taes são, Senhor, as bases essenciaes em que, no entender d'esta Sociedade deveria assentar a reforma dos serviços publicos de architectura, d'essa grande Arte, social e util entre todas, creadora de belleza e de riqueza, que fixa e

perdura a gloria dos povos, cuja historia se perdeu na bruma dos tempos sempre que elles não tiveram a viril energia de a escrever nas paginas inapagaveis dos monumentos; e por isso a Sociedade dos Architectos Portuguezes,

Pede a Vossa Magestade se digne de recommendar ao Governo a reforma d'estes importantes serviços, nos termos que deixa enunciados, a bem do paiz, da arte e da civilisação.

Sociedade dos Architectos Portuguezes. — Associação de Classe.

Lisboa 11 de Julho de 1907.

A Meza da Assembleia Geral,

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, *Presidente.*

MIGUEL VENTURA TERRA, *Vice-Presidente.*

JOSÉ ALEXANDRE SOARES, *1.º Secretario.*

TERTULIANO DE LACERDA MARQUES, *2.º Secretario.*

O Conselho Director,

ARNALDO RONONDO ADÃES BERMUDES, *Presidente.*

FREDERICO EVARISTO DA SILVA GOMES, *Secretario.*

ADOLPHO ANTONIO MARQUES DA SILVA, *Thesoureiro.*

FRANCISCO CARLOS PARENTE, *Vogal.*

ALFREDO MARIA DA COSTA CAMPOS, *Vogal.*

E. R. M.<sup>66</sup>

## Esthetica da capital — Representação á Camara Municipal de Lisboa

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. presidente da commissão administrativa do municipio de Lisboa. — A Sociedade dos Architectos Portuguezes vem solicitar a esclarecida attenção da commissão administrativa do municipio de Lisboa, da qual v. ex.<sup>a</sup> é muito digno presidente, para a justificada necessidade que ha, a bem da arte e dos interesses da capital, de regulamentar a esthetica da edificação.

A liberdade criminosa com que se tem povoado importantes avenidas, bairros inteiros, de construcções banaes, desprovidas das mais elementares condições de belleza, dando a essas novas arterias o aspecto desolador que infelizmente por ahi se observa a cada passo, é um triste testemunho da falta de educação artistica do paiz e uma lamentavel prova do pouco interesse com que os corpos dirigentes da nação se têm occupado d'um assumpto, que é motivo de especial cuidado e attenção em todos os paizes civilisados.

Com pesar o registámos; tem a capital n'estes ultimos vinte annos quasi duplicado a sua area, construindo-se novos bairros como os da Estephania, Andrade, Campolide, Campo d'Ourique, Castellinhos, Camões, Alcantara e outros, sem que leis especiaes d'elles hajam feito qualquer cousa de compativel com o progresso da arte e da civilisação.

Deixa-se construir levianamente, sempre que um projecto tenha as condições elementares de corresponder a umas exigencias intuitivas de hygiene, e a umas prescripções de alinhamento, alturas de pavimentos, cubagens e outras semelhantes, mas sem que até hoje se cuidasse de estabelecer uma censura artistica a esses projectos.

Eenganados estão todos aquelles que suppõem que a belleza só pôde ser uma consequencia de dispendiosas construcções.

Na modesta casa de baixo preço pôde a arte transparecer com tanta ou mais belleza do que no grande palacio.

Pôde um ter a belleza de custar centenas de contos de réis, n'uma confusão de motivos desordenados, sem coherencia architectonica, pejado de motivos banaes e futeis, e outro n'um bem lançado de linhas, ou n'uma apropriação de motivos simples mas coherentes, offerecer, apesar do seu custo insignificante, boas condições de esthetica.

N'estes termos, sendo as ruas publicas logradouro dos municipes, devem ser os proprietarios orientados de modo que dêem ás fachadas dos seus predios as condições de belleza que a arte exige, com tantos ou mais justos motivos como os que já de ha muito regulamentam as de alinhamento e outras.

Em todos os paizes não só nas suas capitaes, como nas suas cidades mais grandiosas, de ha muito tempo que é lei o embellezamento das fachadas, havendo

alguns onde os proprietarios têm que construir subordinados a um typo de architectura que dê unidade á praça ou avenida, e outros em que se estabelecem premios para as fachadas da mais bella concepção artistica, sem que todavia entre nós até hoje, n'um triste desleixo pela marcha triumphal da civilização, nos tenhamos occupado de tão importante assumpto.

Alguma cousa que ha digna de menção é unicamente producto da iniciativa particular, porque do resto é triste testemunho d'estas considerações o espectáculo desolador que se nos offerece ao percorrer os novos bairros da capital.

Esta Sociedade tem esperado vêr que tal estado de cousas seja motivo de attenção dos poderes publicos, muito mais desde que uma aggremação do paiz, a Sociedade Propaganda de Portugal, já iniciou trabalhos de representação official n'este sentido.

Mas a nós, architectos, que não temos a responsabilidade do que acima deixámos exposto, mas sim sómente o pesar de vêr que a architectura no nosso paiz não pode, por maiores que sejam os nossos esforços, acompanhar toda essa grande evolução mundial, deixando que a mais util e importante de todas as artes, aquella que mais justifica a civilização e a riqueza d'um paiz, tenha sido motivo da indifferença dos poderes publicos, vimos, como representantes da Sociedade dos Architectos Portuguezes, n'esta singela exposição, reclamar da illustre commissão administrativa do municipio de Lisboa as disposições regulamentares necessarias para que, por agora e pelo menos, na nossa capital sejam os projectos das futuras edificações apreciados sob o ponto de vista esthetico, sujeitando-os para isso á consulta de uma commissão de artistas para esse fim escolhida pelo seu municipio.

Assim julga esta Sociedade prestar ao paiz um verdadeiro serviço publico, se a commissão da presidencia de v. ex.<sup>a</sup> tiver em consideração tão justa causa deixando os seus nomes ligados ao engrandecimento de uma arte, que ao mesmo tempo será motivo de riqueza e esplendor para a nossa capital, tão completa de bellezas naturaes.

Sociedade dos Architectos Portuguezes (associação de classe), outubro 1907.

O Conselho Director,

JOSÉ ALEXANDRE SOARES  
 ALFREDO D'ASCENÇÃO MACHADO  
 F. EVARISTO GOMES  
 ANTONIO DO COUTO  
 ALFREDO MARIA DA COSTA CAMPOS

## IV—ASSUMPTOS TECHNICOS

---

### A HABITAÇÃO

Vasto como poucos este assumpto, dar-nos-hia logar a larguissimas referencias; o acaso, porém, permittiu que, tanto no primeiro como no segundo anno da nossa publicação para darmos immediata noticia do congresso internacional, nos occupassemos especialmente da sua hygiene, accrescendo a circumstancia, aliás do nosso maior agrado, de n'este ultimo nos havermos compromettido a fazel-o mais opportunamente do que então.

Cumprindo a nossa promessa, vamos pois agora passar em rapida revista as novas applicações do ar, da luz e da agua.

Como n'essa occasião vimos, os themas propostos ao 2.º congresso internacional do saneamento e da salubridade da habitação, que se effectuou em Genova de 4 a 10 de setembro de 1906, foram como continuação dos trabalhos do 1.º congresso comprehendidos na seguinte classificação:

#### *A. — 1.ª Cathegoria. Habitações familiares.*

- 1.ª secção. — Habitações urbanas (burguezas).
- 2.ª secção. — Alojamentos operarios.
- 3.ª secção. — Habitações ruraes.

#### *B. — 2.ª Cathegoria. Habitações e locaes collectivos.*

- 4.ª secção. — Casas de aluguer, mobiladas; hotéis.
- 5.ª secção. — Locaes hospitalares.
- 6.ª secção. — Locaes militares.
- 7.ª secção. — Salas publicas, locaes administrativos, industriaes e commerciaes.
- 8.ª secção. — Locaes escolares.

#### *C. — 3.ª Cathegoria. Locaes moveis e temporarios.*

- 9.ª secção. — Meios de transporte.

#### *D. — 4.ª Cathegoria.*

- 10.ª secção. — Relações do saneamento da habitação com a arte e com a decoração.

*E. — 5.ª Cathegoria. Administração sanitaria.*

11.ª secção. — Legislação, repartições sanitarias, estatísticas e boletins sanitarios.

*F. — 6.ª Cathegoria. Questões geraes.*

12.ª secção. — Agua, evacuação de materias usadas, illuminação, aquecimento, etc.

O 1.º congresso em 1904 abordou e preparou pois para o estudo os assumptos geraes que tivessem mais directa relação com os diferentes generos de habitação, e o 2.º, de que nos estamos occupando, desceu á especialisação de um certo numero de pontos urgentes, cujo estudo mais detido se impunha; e assim se deliberou que em cada congresso internacional, se limitasse esse estudo em sessões geraes, a uma ou duas questões informadas pelas commissões e escolhidas pela commissão permanente, tractando-as completamente de forma a chegar-se a um resultado pratico e immediato.

N'estes termos o Congresso, confirmando sobre o assumpto os dois votos de sessão de 1904, adoptou um certo numero de novos votos que d'aquelles formam o complemento, que são uns e outros os seguintes :

*A. — Vœux adoptés au Congrès de 1904 et confirmés par celui de 1906.*

I. Aucune voie nouvelle dans une agglomération urbaine importante ne devrait être tracée, qu' après avis du bureau d'hygiène ou de la commission d'hygiène, là où il n'y a pas de bureau d'hygiène.

Les voies nouvelles devraient avoir une orientation telle que l'aération et l'ensoleillement des immeubles construits en bordure soient assurés aussi bien que possible.

II. Dans les agglomérations urbaines, la hauteur des maisons ne devrait pas excéder la largeur des rues sur lesquelles elles sont construites. Les cours destinées à éclairer les pièces habitables devraient avoir une largeur minimum égale à la hauteur des habitations qu' elles desservent.

*B. — Vœux complémentaires votés par le Congrès de 1906.*

1.º Vœu — Il est désirable que les municipalités poursuivent d'urgence et de façon méthodique et continue, l'assainissement radical et complet des ilots insalubres ;

Que les pouvoirs publics encouragent, par des mesures fiscales ou autres, les municipalités qui entreront dans cette voie ; et que, pendant la durée de ces opérations, les fonds disponibles leur soient attribués en majeure partie.

2.º Vœu.— Il est désirable que les expropriations et le lotissement ultérieur des terrains soient effectués de telle sorte que la superficie et la configuration de tous les ilots permettent la construction d'immeubles salubres, largement éclairés et ensoleillés dans toutes leurs parties.

3.º Vœu — Il est désirable que les municipalités ne cherchent pas à spéculer sur la revente des terrains, qu' elles en abaissent, au contraire, le prix de façon à rendre possible et acceptable, pour les acquéreurs, l'établissement de servitudes indispensables pour assurer aux immeubles à construire le maximum de salubrité ;

Que ces servitudes prennent pour bases les prescriptions contenues dans les décisions du congrès de 1904.

4.<sup>e</sup> Vœu. — Il est désirable que les plans d'assainissement (expropriations, lotissement, servitudes) soient élaborés de concert avec des commissions composées d'hygiénistes, de techniciens, de médecins, d'architectes et d'ingénieurs.

Toutefois, aucune décision définitive ne devra être prise sans que les intéressés aient été entendus en leurs observations.

5.<sup>e</sup> Vœu. — Il est désirable que l'établissement de casiers sanitaires des maisons soit poursuivi dans toutes les villes importantes où il n'en existe pas encore.

O compte-rendu dos trabalhos d'este congresso, que acaba de publicar-se sob a direcção do secretario geral sr. Ferdinand Marié-Davy, dará naturalmente ao leitor o seu maior detalhe.

E' porém intuitivo que o sincero cumprimento dos seus votos seria na actualidade o ideal da habitação, para o qual quanto possivel contribuíram todos os que por diversos titulos se interessam pela sua hygiene: architectos, medicos e proprietarios.

Não era facil, todavia, no decurso apenas de alguns dias em que os representantes, aliás os mais auctorizados de todos os paizes, se reuniram, ter-se attingido a completa solução do problema.

Uma das principaes preoccupações do Congresso terá sido por certo conciliar a arte e a hygiene com a economia, iniciativa interessantissima, e que merece ser mais desenvolvidamente discutida, animada e tornada pratica.

Uteis debates tiveram pois lugar, chegando-se á conclusão de que os interesses d'aquellas tres cathogorias de congressistas nem sempre estavam em opposição; e assim conseguiram lançar as primeiras bases d'um proximo accôrdo.

Foi este sem duvida o seu estudo, o seu fim commum — a sua obra.

J. LINO DE CARVALHO.



## V—LEGISLAÇÃO

### Legislação portugueza sobre edificação

O que sobre este assumpto dissémos nos anteriores numeros do nosso Annuario, *vox clamantis in deserto*, não conseguiu trazer á estacada a opinião que os nossos collegas formam sobre as deficiencias da nossa legislação ácerca da construcção de edificios.

E' pena, porque a auctoridade que sobre o assumpto teria a critica da maioria dos nossos architectos decerto conseguiria chamar a attenção dos legisladores para se obter a revisão e unificação do que em materia legal se acha estabelecido sobre o que mais nos interessa, melhorando o que não se approxima da perfeição, completando o que é deficiente, eliminando o que na epoca actual não tem razão de existir.

Subsistem ainda por completo todas as lacunas que temos indicado e outras a que não fizemos referencia e que não existem em outras legislações de que temos conhecimento.

Com effeito a que lei, postura ou regulamento se acha sujeito o modo de estabelecer a cobertura de um edificio?

Vejamos o que sobre o assumpto nos diz o *regulamento de salubridade das edificações urbanas*:

.....  
Artigo 6.º.....

§ 2.º Acima da cornija e no plano da parede da fachada não poderá ser elevada construcção alguma excepto os acroterios, seus accessorios e um só andar recolhido, para aproveitar o madcramento do telhado.

.....

Más a forma de um telhado póde variar de tal modo que esta disposição regulamentar deixa, por assim dizer, toda a liberdade na composição da linha de cobertura não se conseguindo portanto o fim que se tinha em vista que era limitar a altura dos edificios em relação á largura do local da construcção.

Para que o andar acima do nivel da cornija seja mais aproveitavel para habitação emprega-se muitas vezes o typo de telhado amansardado. N'este genero de cobertura a não ter bastante inclinação o plano do telhado que segue immediatamente a cornija, quasi se pôde considerar augmentada a altura da fachada de mais um andar além dos que podem ser comportados na altura limite.

Além do que a inclinação do telhado pôde influir na intercepção da luz solar e no arejamento das ruas, ainda temos a considerar a altura dos telhados e o volume e avançamento das trapadeiras que envolvem as janellas do andar aproveitado no vão do madeiramento; e, além d'este andar como ainda nos madeiramentos ficam por vezes grandes espaços aproveitaveis, é raro que os não utilizem com pretextos diversos.

Na legislação francêza, por exemplo, a cobertura de um edificio deve conter-se dentro de uma linha cuja determinação se acha perfeitamente estabelecida e fóra da qual nenhuma saliencia é permittida; e não só é determinado o perfil que deve conter a cobertura, mas tambem aquelle em que se podem estabelecer quaesquer saliencias além do alinhamento geral das fachadas.

Não são mais completos os artigos do regulamento de salubridade das edificações urbanas em quanto á altura das fachadas e dos differentes andares de qualquer edificio; mas não queremos enfadar os nossos leitores repetindo o que já anteriormente dissémos.

No ultimo artigo que sobre este assumpto escrevemos no nosso Anuario, fizémos appello aos nossos collegas para que as suas pennas mais aucterizadas do que a nossa collaborassem n'esta campanha que nos parece do maximo interesse para a nossa classe; e, se ainda nos encontramos desacompanhados, não perdemos comtudo a esperanza de vêr os nossos esforços secundados vantajosamente quer no nosso Anuario quer mesmo em outras publicações onde este assumpto pôde ter honroso logar.

A. D'ASCENÇÃO MACHADO.

## VI—VARIA

---

### Os destinos da architectura portugueza

Com a febre das construcções urbanas em Lisboa que tão extraordinario desenvolvimento tem tido n'estes ultimos tempos, coincide o empenho dos nossos architectos de satisfazer ás necessidades do bem publico e ás exigencias da Arte. O Bello e o Util não são de modo nenhum antagonicos, antes se conciliam facilmente, fundindo-se n'um todo harmonico. Este resultado depende, já se vê, de muitas circumstancias: da capacidade technica de quem dirige ou superintende a obra, do sentimento esthetico de quem a planeia, dos elementos que põe ao seu dispôr o individuo ou corporação que a manda realizar.

Os progressos materiaes podem e devem estar subordinados a um pensamento ideal, que traduza as fórmulas do Bello. Não nos parece por conseguinte irrealisavel o projecto de alguns sonhadores de tornar Lisboa uma cidade monumental. A questão é saber em que limites se deve circumscrever esta aspiração generosa. Só o governo, as corporações municipaes ou outras identicas poderiam realizar este *desideratum* se lhes não faltassem, como tantas vezes succede, os recursos pecuniarios. Ha quantos annos se não está esperando ver erigir o Palacio da Justiça e um edificio para correios! Esta expectativa tem o quer que seja de messianico. O Messias, ou antes o D. Sebastião, não apparece, por mais densos e auspiciosos que sejam os nevoeiros das manhãs profeticas. O edificio da Escola Medica sabe Deus quando começará a funcionar, á falta do mobiliario que guarneça as suas dependencias.

No emtanto — é grato confessá-lo — já não é pequeno o numero dos capitalistas e proprietarios, que desejam empregar o seu dinheiro em predios d'uma certa apparencia e até alguns d'elles luxuosos. Eu não posso ajuizar por mim proprio se o exito tem sido geral e correspondente ao que era licito esperar do zelo e intelligencia dos nossos artistas, que muitas vezes não são nem podem ser responsaveis pelo producto, que mais ou menos chancellaram com o seu nome. Tem-se em muitos casos procurado obter a originalidade, quando a originalidade afinal se converte em extravagancia. Se a vulgaridade é condemnavel, nem tudo que é fóra de commum se deve acceitar como ouro de lei.

E' certo que a vida moderna tende cada vez mais a exteriorizar-se e por isso não admira que o esforço do artista se empregue particularmente na fachada do edificio, carregando-a de ornatos heterogeneos e improprios d'um estylo severo e ao mesmo tempo elegante. Apesar da viação accelerada que está provocando continuamente a saída das familias para a rua, eu entendo que nunca se devem desprezar as commodidades domesticas, antes se deve fazer todo o possivel para que a residencia habitual resuma todos os commodos, todos os attractivos, que seja, emfim, um adoravel aconchego, o oasis que sirva de refugio e consolo ás vicissitudes, ás tempestades, ás intemperies de toda a sorte que esperam o homem, ás vezes como um bando de salteadores, no seu labutar quotidiano.

O caracter monumental não depende exclusivamente da grandeza das edificações, da profusão e opulencia dos seus ornatos, mas sim da pureza e elegancia das linhas, da disposição singela e harmoniosa de todos os factores. A simplicidade é uma das condições impreteriveis da belleza. A architectura não deve ser a dama casquilha que procura dar na vista com o seu vestuario apparatuso, tão variegado como a plumagem de certas aves tropicaes.

Nos Estados Unidos ha hoje uma tendencia para as construcções babilonicas. Predios, que se elevam a vinte e trinta andares, são gigantescas colmeias humanas e custa a crêr que não se dê n'ellas a confusão biblica da torre de Babel. Os architectos americanos dispõem de recursos extraordinarios, fornecidos pela sciencia e pela industria, sobretudo pela electricidade, que facilita os movimentos, transportando os inquilinos do rez do chão aos ultimos andares com uma presteza espantosa. Ainda assim estou convencido que a hygiene ha de encontrar graves defeitos n'estas monstruosidades domiciliarias, que decerto devem concorrer consideravelmente para \*augmentar a percentagem das doenças nervosas.

Entre nós a qualidade do solo, sujeito a frequentes abalos, não permite que imitemos n'este ponto o exemplo dos americanos, o que não inibe que se appliquem, segundo as circumstancias e segundo o nosso meio, os poderosos recursos que generosamente facultam os descobrimentos modernos.

Os nossos architectos não precisam de viajar no estrangeiro para apurarem o entendimento e o gosto, porque não faltam entre nós especimens variadissimos em todos os generos e estylos. As paginas de pedra abundam por toda a parte, lavradas por successivas gerações de habilissimos canteiros. Nem sequer carecemos de exemplares authenticos do velho estylo classico, tão bellamente exemplificado nas ruinas do templo de Evora. Um facto produz devéras estranheza e vem a ser a raridade dos vestigios arabicos. Essa deficiencia porém supprir-se-ha sem custo, indo de romagem, em agradável passeio, até á vizinha Hespanha. E não é só sob o ponto de vista esthetico que os nossos monumentos, alguns d'elles tão admiravelmente caracterizados, como a Batalha, o convento

de Christo em Thomar e o de S. Jeronymo em Belem, podem servir de lição, é egualmente sob o ponto de vista constructivo que elles merecem ser estudados. A este proposito bastará apenas citar o imponentissimo convento de Mafra, onde tudo apresenta os toques d'uma perfeição inexcedivel.

Visitando esses logares santos da Arte portugueza, fica-se devéras espantado e commovido deante do arrojo, esthetico e material, com que foram realisadas certas obras, onde se expande, vivificando-as eternamente, a mais pura e invejavel das inspirações. E lembrar-se a gente que esses mestres não aprendiam as materias que hoje tão profusamente se ensinam nas Escolas Industriaes e nas Escolas de Bellas Artes e que os seus cursos se limitavam ao trabalho paciente, quasi exclusivamente pratico, das officinas erigidas ao lado dos vetustos monumentos! Ainda mais! Quasi todos os artistas, senão todos, diligenciam eternizar o seu nome, transmittindo-o á posteridade, gravando-o para este fim em siglas ou de outro qualquer modo commemorativo. Sabe-se como os grandes artistas do Renascimento rivalizaram entre si, chegando mesmo a luctas rancorosas, como succedeu com Benevenuto Cellini. E todavia a maior parte dos nossos grandes mestres ficaram anonymos. Só por acaso, em presença de alguns documentos, é que se nos revela a paternidade das suas obras. Que enorme desprehendimento, que extraordinaria abnegação, que fé mystica não deviam ter estes insignes trabalhadores para assim nos deixarem os seus legados maravilhosos, sem pensarem um momento sequer na grandeza da sua individualidade e no reconhecimento que nós todos com justiça lhe devemos hoje.

Meditem os nossos architectos na vida exemplar d'esses evangelistas da Arte, iniciem-se bem nos seus processos, evoquem a sua memoria e robusteçam sobretudo o seu coração e o seu espirito n'aquella fé viva, acrisolada, que faz d'elles a phalange dos ascetas, a quem nos cumpre adorar com a mais tocante ingenuidade e candura.

A Arte é uma religião!

20—1—908

SOUSA VITERBO.

## ◎ titulo de architecto em Portugal

A' semelhança de outros paizes a profissão de architecto é em Portugal uma profissão livre, mas tão livre, que não é estranho apparecerem alguns de contrabando arrogando-se um titulo que nada auctorisa, senão o desplante e os poucos escrupulos de tão illustres figurões.

Nos paizes em que a missão do architecto se exerce livremente, raro será apparecer qualquer d'esses parasitas, usurpando os titulos de uma classe, porque o grau de instrucção e educação artistica são por si proprios a lei natural que obriga a manter na ordem quem pretenda assaltar o mister professional d'outrem.

Ali, onde o valor se mede pelos trabalhos, onde todos teem conhecimentos geraes sobre esthetica, quem appareça na praça publica a querer impingir as drogas avariadas da sua pseudo architectura inutilisa-se perante a indifferença dos mais sabios e o escarneo dos mais entendidos.

Entre nós o caso é mais perigoso, porque o vulgo, a grande massa, não tem instrucção e para esses a arte architectonica não passa de umas paredes com buracos convencionalmente chamadas portas e janellas.

Todo aquelle que por meio d'uns traços indica umas paredes, é para o grande publico, architecto, engenheiro, mestre d'obras, um homem que emfim, faz *riscos* para casas.

Succede naturalmente que todos aquelles que teem a conscienciosa noção da sua missão professional perante a sociedade, quer seja engenheiro, constructor, mestre d'obras, com justiça se sentem bem dentro da missão que exercem porque em todas ellas ha tanto de honroso como de digno.

Para estes, que pelo caminho legal do estudo, do trabalho, da applicação, conquistaram a sua cotação social, tão digno lhe é ser mestre d'obras, como a outro ser engenheiro, porque todos teem a sua esphera d'acção na grande actividade mundial.

Mas ha porém uns que, sem bases, sem estudos da especialidade, sem applicação, querem na sociedade conquistar as honorarias que legitimamente outros conquistaram.

A esses nada lhes estorva a carreira como nada lhes estorva a consciencia.

Dizerem-se architectos, engenheiros, constructores sem o serem, é para elles insignificancia que a muita inconsciencia pelo trabalho dos mais justifica.

De que servem annos de estudos, diplomas e attestados de escolas, certificados officiaes, se elles em querendo, vencem isso tudo disfarçando a criminosa ignorancia das suas tristes faculdades, mandando pôr por baixo do seu nome a designação de architecto ou fazendo espaventosos annuncios como tal?!

Estes scrocs das profissões alheias tem tanto de parvos como de astuciosos.

Parvos porque são demasiadamente tolos julgando poder attingir o que muito estudo e muito trabalho produziu, astuciosos porque pretendem valer-se do estado intellectual do paiz para abuzarem dos incautos que os não conhecem, burlando o publico com as pennas de pavão com que se enfeitam nos seus cartões de visita.

Vem esta rapida exposição, verdadeira, que facil é documentar, com a necessidade que o conselho director da Sociedade dos Architectos Portuguezes tem de lançar mão dos meios necessarios, para metter na ordem individuos que se teem intitulado architectos sem que tal podessem fazer.

Para vergonha de todos elles não transcrevo aqui os annuncios e bilhetes de visita dos taes sujeitos, bastando lembrar que alguns dão consulta na 1.º de Maio e outros inventam novos systemas de annuncios em caixas de phosphoros, etc.

A architectura exercida e annunciada por tal forma não podia manter-se sem prejuizo da dignidade do nosso paiz e portanto, a Sociedade dos Architectos lançou-se em bom caminho, e muito pode ainda conseguir, procurando e corrigindo taes abuzos.

Da mesma forma que a lei prega com o sujeito que se intitula medico sem o ser, na cadeia, porque d'ahi pode perigar a humanidade, da mesma forma aquelle que indevidamente pretende applicar a sua clinica á construcção, sendo um intruso, pode trazer á sociedade tantos ou mais prejuizos do que o primeiro.

Além dos crimes, não pequenos, de assassinarem a arte com essas enxertias manhosas que por ahi aparecem, a parte constructiva impõe ao auctor do projecto grandes responsabilidades perante a arte, a sciencia e a humanidade.

Estudem-se portanto as bases em que deve assentar um regulamento de responsabilidades profissionaes, exijam-se todas as garantias perante a lei a quem tem o direito legal de honestamente cumprir a sua missão na grande actividade humana, mas pregue-se com os ossos na cadeia a todos aquelles que não assaltando na estrada o transeunte, lhe saem no entanto ao caminho profissionnal para lhe estragar o que elles adquiriram á custa de sacrificios, de trabalhos e estudos, e que a maior de todas as riquezas n'este grandioso desfile do cortejo da sociedade perante a evolução geral é a serie de elementos de trabalho na gigantesca lueta pela vida.

**COSTA CAMPOS**

(Architecto)

## Emblema associativo — MEDALHA

O interesse particular d'este assumpto, leva-nos a antecipar a publicação da seguinte :

### DELIBERAÇÃO

A «Sociedade dos Architectos Portuguezes», sob proposta do seu Conselho Director, delibera, de conformidade com o artigo 28.º dos seus Estatutos, em sua sessão extraordinaria de 15 de janeiro de 1908 expressamente convocada para este fim, crear uma medalha para seu distinctivo e para o de seus socios, cujo uso se regulará pelas disposições seguintes, que serão textualmente exaradas na acta d'esta sessão :

1.ª

A medalha oficialmente adoptada pela «Sociedade dos Architectos Portuguezes» é a reproducção do esboceto, approved em sessão de 15 de maio de 1906 do Conselho Director, no qual se destaca no anverso sobre as linhas geraes de um templo romano existente em Evora, um busto de mulher, que representa a *Architectura*, e o titulo da sociedade, e no reverso sobre um facho, um compasso e um esquadro ligados por folhagem de loureiro, uma pequena tabella e o complemento do mesmo titulo «associação de classe — fundada em 1902», como vae impresso no alto d'esta deliberação, assignada pelo Conselho Director, como proponente, por todos os socios presentes que a approvam e pela Meza da Assembléa Geral que a subscreve;

2.ª

A gravura d'esta medalha será impressa pelo anverso em todos os documentos officiaes da Sociedade, nos quaes não fôr exigido o sêllo branco, cuja guarda, como a d'este e a dos cunhos, é da inteira responsabilidade do Conselho Director;

3.ª

Os cunhos da medalha associativa são, como o sêllo branco e a gravura, propriedade exclusiva da Sociedade, que d'ella mandará, por intermédio do seu Conselho Director, cunhar em ouro, prata e cobre os precisos exemplares:

a) — A medalha de ouro, não revestindo o character de distinctivo mas o de titulo honorifico, é a mais alta distincção que a Sociedade excepcionalmente poderá attribuir aos seus socios, em sessão solemne de assembléa geral, devendo o competente diploma, assignado pela Meza, ser documentado pela copia authentica da respectiva acta;

b) — A medalha de prata, suspensa de uma fita de sêda azul e branca por uma pequena argola do mesmo metal, é o distinctivo privativo dos socios effectivos no gozo dos seus direitos, correspondentes e honorarios architectos.

O competente diploma de socio é o documento que auctorisa o seu uso, que é facultativo;

c) — A medalha de cobre destina-se uniçamente a collecções numismaticas.

§ unico. A tabella do reverso da medalha é reservada: na de ouro ao nome do agraciado e á data da sessão em que lhe for conferido o respectivo diploma, na de prata á gravura do nome do socio, e na de cobre á da palavra «numismatica»;

4.<sup>a</sup>

O Conselho Director firmará consequentemente contracto com José Simões d'Almeida (sobrinho) para a cunhagem da medalha, afim de que sómente a Sociedade, sem lucro ou prejuizo para o seu cofre, d'ella forneça exemplares, comprehendendo todos os pertences e competentes estojos, e pelos preços de 125.000 réis em ouro, 8.000 réis em prata e 3.000 em cobre, estando para o primeiro o cambio ao par, porque de contrario será esse preço fixado pela cotação que o ouro tiver no mercado.

§ 1.<sup>o</sup> — A cunhagem de exemplares da medalha de ouro é assumpto sobre o qual o Conselho Director resolverá subseqüentemente ás sessões de assembléa geral em que forem votadas as respectivas propostas, e que serão consideradas preparatorias das de que trata a alinea a) da disposição 3.<sup>a</sup>.

§ 2.<sup>o</sup> — Sendo limitado ao numero de socios o dos exemplares das medalhas a cunhar em prata, poderão todavia os socios, em caso de extravio, requisitar por escripto ao Conselho Director, e allegando o motivo, novos exemplares nas mesmas condições dos que primitivamente lhes haviam sido fornecidos.

§ 3.<sup>o</sup> — O numero de exemplares da medalha de cobre é illimitado, mas todas as suas requisições ao Conselho Director da Sociedade deverão ser datadas e assignadas pelos requisitantes;

5.<sup>a</sup>

O Conselho Director publicará sempre no Anuario da Sociedade a nota da distribuição das medalhas cunhadas, designando para as de ouro as causas especiaes que a motivaram, para as de prata sómente os nomes dos socios e para as de cobre não só os nomes dos requisitantes como tambem as datas das requisições;

6.<sup>a</sup>

O Conselho Director poderá adoptar a medalha para premio de exposições, e fica plenamente auctorizado a evitar por todos os meios concedidos por lei que a medalha seja usada por quem de direito lhe não pertença;

Conforme a deliberação do Conselho Director, opportunamente tomada e confirmada em sua sessão de 20 de novembro de 1907, ao socio effectivo Adolpho Antonio Marques da Silva, auctor do esboceto da medalha, offerece graciosamente a Sociedade, como testemunho de reconhecimento, o seu respectivo exemplar.

Em 15 de janeiro de 1908.

O Conselho Director,

JOSÉ ALEXANDRE SOARES.  
F. EVARISTO GOMES.  
ALFREDO D'ASCENÇÃO MACHADO.  
ANTONIO DO COUTO.  
ALFREDO MARIA DA COSTA CAMPOS.

Os socios effectivos,

JOÃO LINO DE CARVALHO.  
FRANCISCO CARLOS PARENTE.  
ALVARO MACHADO.

A Meza da Assembleia Geral,

MIGUEL VENTURA TERRA.  
TERTULIANO DE LACERDA MARQUES.  
ARTHUR RATO.

---

## O PREMIO VALMÓR

---

O jury que apreciou os edificios construidos em Lisboa e concluidos durante o anno de 1906, para a adjudicação do premio instituido pelo benemerito Visconde de Valmór, foi constituido pelos nossos collegas José Luiz Monteiro, por parte da Camara Municipal; José Alexandre Soares, por parte da Academia de Bellas Artes e Francisco Carlos Parente, pela Sociedade dos Architectos Portuguezes.

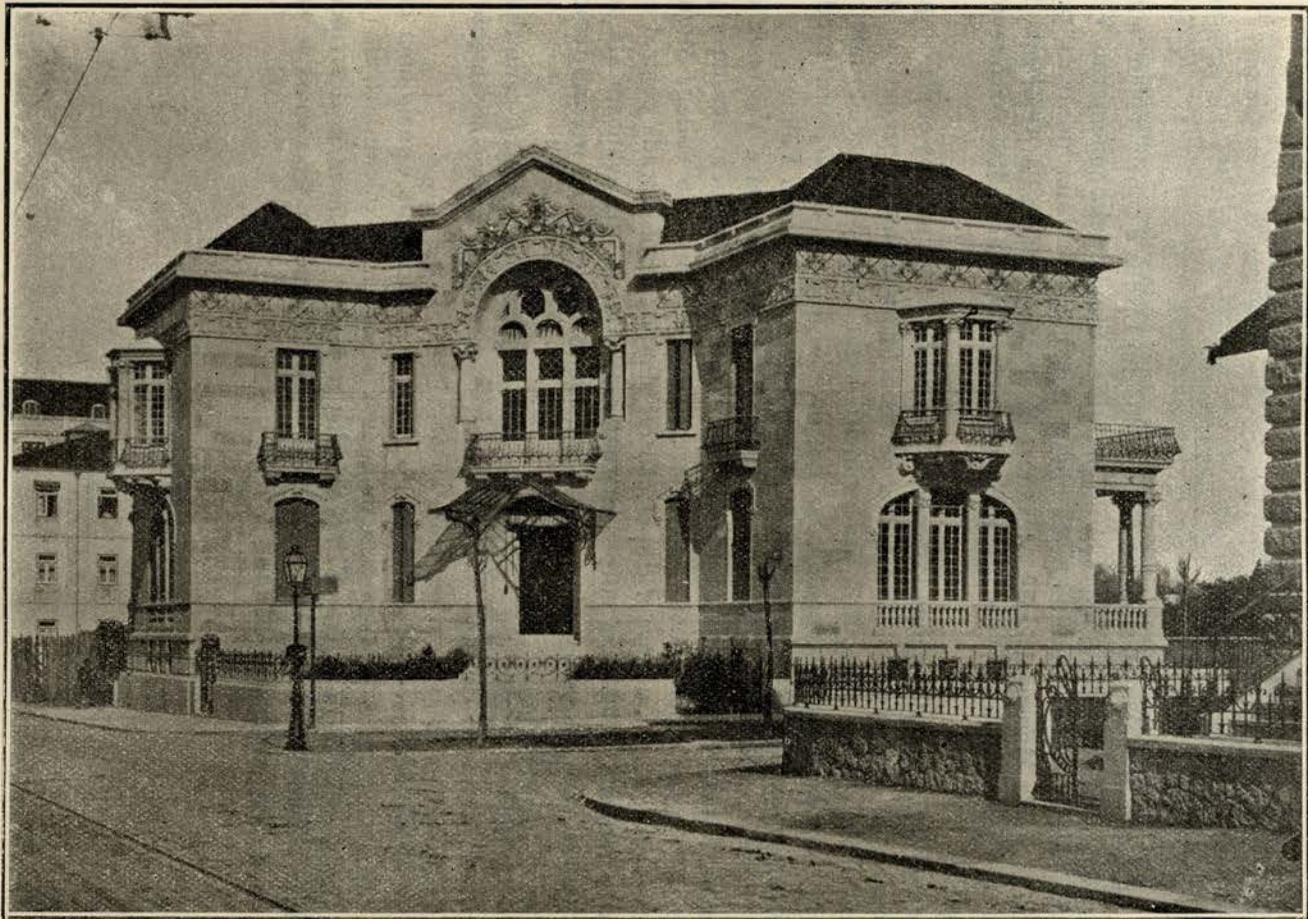
Depois de examinar cuidadosamente não só os projectos dos edificios que pela repartição competente foram dados por concluidos, como os predios no seu proprio local, o jury classificou em primeiro logar como satisfazendo inteiramente ás condições estabelecidas no legado do illustre titular, um predio pertencente á ex.<sup>ma</sup> Viscondessa, viuva do instituidor do premio Valmór.

O edificio, situado no angulo das avenidas Ressano Garcia e Visconde de Valmór, é de bem equilibrada composição formando um conjuncto agradavel; o partido que o architecto auctor do projecto, o nosso presado collega Miguel Ventura Terra, adoptou para a disposição da planta com a entrada central em um pateo ladeado pelos dois corpos extremos do edificio que avançam até aos alinhamentos das duas avenidas, é de um effeito esthetico ao mesmo tempo grandioso e delicado.

As fachadas lateraes de composição mais sobria que o corpo central do edificio, são comtudo de uma linha elegante, completando harmoniosamente o effeito produzido pelo aspecto geral da casa.

A photographia que apresentamos do gracioso edificio que é mais uma das bellas obras devidas á prodigiosa actividade e reconhecido talento artistico do nosso distincto collega Ventura Terra, dispensa-nos de fazer a descripção minuciosa d'este bello trabalho, pela realização do qual endereçamos ao seu auctor as nossas cordeaes felicitações.

---



Casa da sr.<sup>a</sup> Viscondessa de Valmór

Architecto V. TERRA.

## A NOSSA AUTONOMIA

Arte e Sciencia são irmãs gêmeas nos paizes civilisados, collaborando sempre que lhes é possível na obra do progresso, que é a da paz.

Portugal afasta-se porém d'esta regra geral, o que aqui consignâmos com pesar.

Effectivamente entre nós o artista não mantém, em geral, intimidade de relações com o profissional da Sciencia nem reciprocamente este com aquelle.

Honrosas excepções nossas são unicamente proprias de individualidades superiores e portanto dignas de especial registo.

Este facto que com a maxima facilidade se nota na sociedade portugueza é naturalmente devido á sempre falsa orientação da sua administração, e a prova mais frisante d'esta asserção está no analfabetismo dos quatro quintos da nossa população.

A arte não podendo pois desenvolver-se n'este meio, tem sido quasi constantemente avassalada; mas nunca ella deixou de lutar pela sua autonomia e por isso na actualidade a reacção artistica impõe-se não já como dever de uma ou outra classe, mas como um dever civico.

O pintor, o musico, o architecto, honrando-se como artistas, honram todos os que presentemente se interessam pelas manifestações da arte, que elles nobremente exercem.

\* \* \*

Uma das mais uteis, senão a mais util de todas essas manifestações do bello, a architectura, tem sido mesmo contrariada pelo capital na edificação em geral e na da habitação em particular, o que se apenas demonstra falta de educação artistica attribuimos ainda pela razão exposta, posto que indirectamente, á desorientada administração publica.

Se lhe não conviesse o retrocesso, teria esta administração ao seu alcance os meios de realisar em curto espaço de tempo, e sem o menor dispendio, a completa transformação esthetica das nossas povoações, o que indubitavelmente constituiria um acto de relevante patriotismo, bastando-lhe para isso estabelecer para com os architectos o mesmo principio legal que regulamenta para com os medicos o exercicio da medicina.

Não nos admira no entanto esta provada anomalia, quando o Estado é o proprio que na construcção dos seus edificios quasi exclue os architectos.

O paiz desconhece certamente os pequenos detalhes d'este serviço publico;

mas ficará sufficientemente inteirado desde que saiba que os serviços de architectura e de engenharia têm sido constantemente englobados n'um unico diploma de regulamentação e que, tendo sido sempre ouvidos uns dos interessados, nunca os architectos o foram.

Não é assim possível estudar, trabalhar, produzir.

Individualmente, o desanimo entre nós é geral; na associação de classe, porém, onde a maioria dos architectos não faz parte dos quadros do pessoal do Estado, a indignação é manifesta.

Da imparcial observação d'estas normas administrativas se conclue tambem, quando se tem tratado de reformas de serviços e do seu pessoal, que sendo este militar, se percorre a escala desde marinheiro ou soldado até vice-almirante ou general, mas que sendo aquelle civil apenas se considera o das secretarias d'Estado, comprehendendo as cathegorias de amanuense, official, chefe de repartição e director geral. Nada mais. São estes os que vulgarmente se chamam empregados publicos. De resto nem se pensa nos importantes quadros externos de funcionarios consulares, de instrucção, justiça, saude, fazenda, agricultura, correio e telegrapho, commercio, industria, obras publicas, etc.; todos estes são systematicamente votados ao esquecimento.

Desigualdade incomprehensivel.

Na parte militar do functionalismo publico todas as especialidades são devidamente respeitadas: o official de infantaria ou de cavallaria tem os seus deveres e os seus direitos como o de artilharia ou de engenharia, até ao ponto de qualquer d'elles ser promovido por equiparação.

Na parte civil, relativa ao nosso caso especial do pessoal technico de obras publicas, os architectos formam um quadro auxiliar do corpo de engenharia, sem a menor correspondencia.

Ha mais. O soldado, seja de que arma fôr, logo que attinge o generalato, commanda o exercicio, sempre que as diversas unidades que n'elle tomam parte sejam da direcção de patente inferior, e por este motivo nunca a sua apregoada disciplina se tem julgado lesada.

Seguindo ainda o exemplo citado, com o architecto portuguez, que tambem dirige exercitos de operarios, dá-se precisamente o contrario.

Sae da escola, concorre a uma vaga no quadro, é admittido ao serviço publico, recebendo desde logo como vimos a animadora classificação de auxiliar. Estuda, trabalha, conceitua-se, é promovido até á 1.<sup>a</sup> classe, e quando conta trinta annos de effectividade, continúa servindo, auxiliar como quando começou a sua carreira publica.

Ha mais ainda, mas agora sómente entre funcionarios civis. Um dos quadros do pessoal technico de que nos temos estado occupando está sempre mais ou menos excedido por causa das variadissimas situações de serviço, que nunca permitem saber-se ao certo o seu indeterminado numero; o irrisorio quadro

de architectos tem-se sempre conservado pelo contrario, sem addidos, dentro do limite dos sete, de modo que todas as commissões que lhes poderiam caber, são absorvidas em seu prejuizo, e revestindo as que lhes são destinadas um character extremamente curioso.

Seria interessante registrar aqui a série, por assim dizer interminavel, de dislates que resaltam da organização conjuncta dos serviços de architectura e de engenharia, mas abusariamos por certo do leitor, que naturalmente lhe basta o que fica exposto para bem avaliar dos nossos incontestaveis direitos.

\*  
\* \* \*

N'esta conjunctura seria portanto justo, util e pratico crear para normalidade dos serviços publicos de architectura em Portugal o que de ha annos a Sociedade dos Architectos Portuguezes vem continuamente reclamando: a autonomia dos architectos, porque d'elles é a architectura como dos medicos é a medicina, sendo-lhes facultada a sua indispensavel admissão no Conselho Superior e uma direcção exclusivamente sua, com séde em Lisboa, dividida em secções nas principaes regiões do paiz, a qual teria a seu cargo o estudo, a construcção e a conservação dos edificios e monumentos do Estado, que para uniformidade das obras publicas seria subordinada á respectiva Direcção Geral.

O architecto director, sciente e conscientemente informado pelos seus collegas chefes de secção, elaboraria um regulamento singelo mas claro, baseado na experiencia e nas presentes e presumidas necessidades do futuro, e sem de nenhum modo se desligar da lei existente, isto é, sem propôr novas leis que, superabundando de ha muito no nosso paiz como uma verdadeira calamidade, cada vez mais embaraçam os que têm de as fazer cumprir.

Subjeitando-se esse regulamento á apreciação superior seria, logo que fôsse approvedo, posto em execução por um anno, a titulo de experiencia, durante o qual se lhe introduziriam as modificações que a pratica então aconselhasse.

Se passados tres annos os resultados obtidos fôsem satisfatorios, reconhecida estaria a vantagem da autonomia da architectura pelos architectos e o paiz teria assim conseguido a boa administração technica d'estes serviços. Se se desse o caso contrario, os architectos seriam chamados á responsabilidade de toda a especie que lhes competisse e, provada a sua inutilidade, seriam immediatamente eliminados dos quadros officiaes e subjeitos mesmo a quaesquer outras penalidades que lhes fôsem ainda applicaveis.

E' evidente comtudo que a maxima liberdade d'acção lhes seria superiormente garantida para o possivel desempenho da sua missão.

Antes de concluir, porém, estas nossas singelas considerações sobre o assumpto, diremos tambem que os architectos portuguezes teem por vezes con-

corrido para a sua desagradavel situação official, pois ha poucos annos ainda que se acham reunidos em associação de classe, havendo-se até então encerrado nas ruinas do antigo edificio do Carmo, como que attestando a grandeza da sua missão, no proposito exclusivo de se nobilitarem pelo estudo, pelo trabalho e pela dignidade professional.

Na actualidade é preciso mais.

E' indispensavel que, ao par e passo que progridâmos, discutâmos egualmente os nossos interesses collectivos, como o fazem todas as classes da sociedade.

E' indispensavel que provêmos publicamente os direitos que nos assistem.

E' indispensavel, finalmente, que promovâmos por todos os meios licitos ao nosso alcance, como só ultimamente o temos feito, obter do Estado o que como classe, de justiça nos pertence — a nossa autonomia.

---

### **VIII Congresso internacional dos architectos**

---

Por occasião do VII congresso internacional dos architectos, que se effectuou em Londres, a Commissão Permanente Internacional, sob a presidencia do architecto e professor francez Sr. Daumet, deliberou em sua sessão de encerramento de 21 de julho de 1906 reunir o VIII Congresso em Vienna de 18 a 24 de maio de 1908.

Em virtude d'esta deliberação, a secção austriaca obteve que o Imperador se dignasse acceitar o protectorado, ficando a commissão de honra assim constituida:

- Principe João II de Liechtenstein;
  - Principe Phillippe de Saxe-Coburgo-Gotha;
  - Principe Alois de Liechtenstein;
  - Barão Max Wladimir de Beck, presidente do conselho de ministros;
  - Conde João Wilczek;
  - Conde Henrique Kielmansegg, governador da Baixa Austria;
  - Barão Emilio de Chertek, director geral da Casa Imperial;
  - Conde Carlos Lauckoronski;
  - Barão Ricardo de Bienerth, ministro do Interior;
  - Dr. Gustavo Marchet, ministro da instrucção publica e dos cultos;
  - Dr. José Forscht, ministro do commercio;
  - Dr. Julio Derschatta de Standhalt, ministro dos caminhos de ferro;
  - Monsenhor Godfried Marschall, bispo e vigario geral;
  - Dr. Carlos Lueger, maire de Vienna.
- A Commissão de Patronato, que é composta de onze membros, tem por

presidente Otto Wagner, architecto-professor; vice-presidentes architectos Alexandre de Wielemans e Hermann Helmer; 1.º secretario o barão Francisco de Krauss, architecto; 2.º secretario e thesoureiro João Peschl, architecto inspector da cidade de Vienna.

Formam a commissão de organisação do congresso doze membros eleitos pela «Corporação dos Architectos Viennenses», pela «Sociedade dos Architectos Austriacos» e pela «Sociedade Austriaca dos Architectos e Engenheiros», tendo como aggregados: o architecto Bressler, o Dr. Ricardo Bausenwein e, como representante da imprensa viennense, o sr. Edgar de Spiegl.

Os themas a discutir serão, como textualmente foram propostos pela Commissão Permanente, os seguintes:

1.º Réglementation de la Culture des Arts par l'Etat.

Il sera proposé au Congrès de prendre comme conclusion la

#### RÉSOLUTION

suivante:

«Les gouvernements sont instamment priés d'établir des Ministères des Beaux-Arts, ou au moins quelques sections qui s'occupent particulièrement des intérêts artistiques.

Des artistes éminents doivent appartenir à ces Ministères, éventuellement à ces sections.

L'Architecture devant être considérée comme la branche principale des arts plastiques, les architectes doivent y être représentés en plus grand nombre.

Ces Ministères, éventuellement ces sections, s'imposeront la tâche de protéger et de développer les arts plastiques dans toutes leurs branches.»

2.º Réglementation légale concernant la protection de la propriété artistique pour les oeuvres d'architecture (Thème II du VII.º Congrès, tenu à Londres 1906, et proposition de Mr. G. Harmand, Paris).

3.º Réglementation des conditions des concours internationaux (Thème X, Londres 1906. Rapport du Comité permanent à Paris.)

4.º Capacité légale et règle pour la délivrance d'un diplôme d'Etat aux architectes (Thème V, Londres 1906. Rapport de l'«Association Centrale des Architectes des royaumes et pays représentés au Parlement» concernant la fondation de Chambres d'Architectes).

5.º Conservation des monuments publics d'Architecture (Thème IX, Londres 1906).

6.º Construction en béton armé (Thème III, Londres 1906).

Para obsequiar os architectos estrangeiros projectam-se interessantes festas, entre as quaes se salientam: a abertura solemne do Congresso nos salões de recepção do palacio imperial e real; recepção nas salas da Exposição artistica do Jubileu organisaada pela Sociedade dos artistas de Bellas Artes de Vienna. Festa organisaada pela corte imperial e real no palacio de Schönbrunn, recepção no edificio da Camara municipal pela municipalidade de Vienna; passeio no Danubio seguido de festa nocturna em Hahlenberg organisaada pela Sociedade Austriaca dos architectos e engenheiros de Vienna; excursões e visitas aos castellos de Kreuzeustein, de Klosternenburg, de Semmering, e ainda visitas ás grandes construcções, monumentos, e outras curiosidades de Vienna.

Como fazendo parte do programma do Congresso terá tambem logar uma Exposição Internacional de architectura, a que não podemos concorrer pelo motivo de os nossos architectos terem de enviar os seus trabalhos á Exposição do Rio de Janeiro.

Para descentralizar o serviço da commissão executiva estão nomeadas sete sub-commissões de:

Representação, presidente.....	O. Wagner
Finanças, presidente.....	F. Wielemans
Correspondencia, presidente.....	F. Krauss
Themas, presidente.....	Förster
Exposição, presidente.....	C. Mayreder
Excursões, presidente.....	H. Helmer
Commissão das Senhoras, presidente.	M. Kammerer.

A secção portugueza da commissão internacional permanente dos Congressos de Architectura, no desempenho de uma das suas funcções, promoveu ultimamente a constituição da commissão portugueza de patronato para o proximo congresso, que ficou assim constituida:

Ministro dos Negocios Extrangeiros;  
 Ministro das Obras Publicas;  
 Ministro portuguez em Vienna d'Austria;  
 Presidente da «Sociedade dos Architectos Portuguezes»;  
 Presidente da «Sociedade Nacional de Bellas Artes de Lisboa»;  
 Presidente da «Sociedade de Bellas Artes do Porto»;  
 Presidente da «Real Associação dos Architectos Civis e Archeol. Portug.»;

Architectos Adães Bermudes, José Luiz Monteiro, Rozendo Carvalheira, Ventura Terra e José Alexandre Soares, que compõem a secção portugueza da commissão permanente dos congressos de architectura;

Architectos Francisco Carlos Parente, Arthur Rato, José Marques da Silva e Alfredo Maria da Costa Campos, respectivamente delegados da «Sociedade dos architectos portuguezes», «Sociedade Nacional de Bellas Artes de Lisboa», «Sociedade de Bellas Artes do Porto» e da «Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes».

Oxalá que os nossos collegas concorram em grande numero ao proximo Congresso, e que os resultados das conclusões d'este continuem na mesma progressão crescente que n'esse sentido se vem affirmando desde o primeiro, e que essas obtenham a respectiva sancção pratica por parte de todos os paizes, onde a Architectura é um dos mais perfeitos cultos entre as classes mais illustradas da Sociedade.

JOSÉ ALEXANDRE SOARES.  
 (Architecto)

## EXCURSÃO A THOMAR



Entrada do Convento de Christo — O inicio da visita

O programma official foi quanto possivel cumprido, partindo de varios pontos do paiz os excursionistas para ali estarem ás seis horas e meia da tarde.

Os que residem em Lisboa, seguiram á 1,50 da gare do Rocio em reservado, chegando á estação de Chão de Maças ás 5,45, onde tomaram as carruagens que os esperavam, e notando-se ali n'essa occasião um movimento desusado.

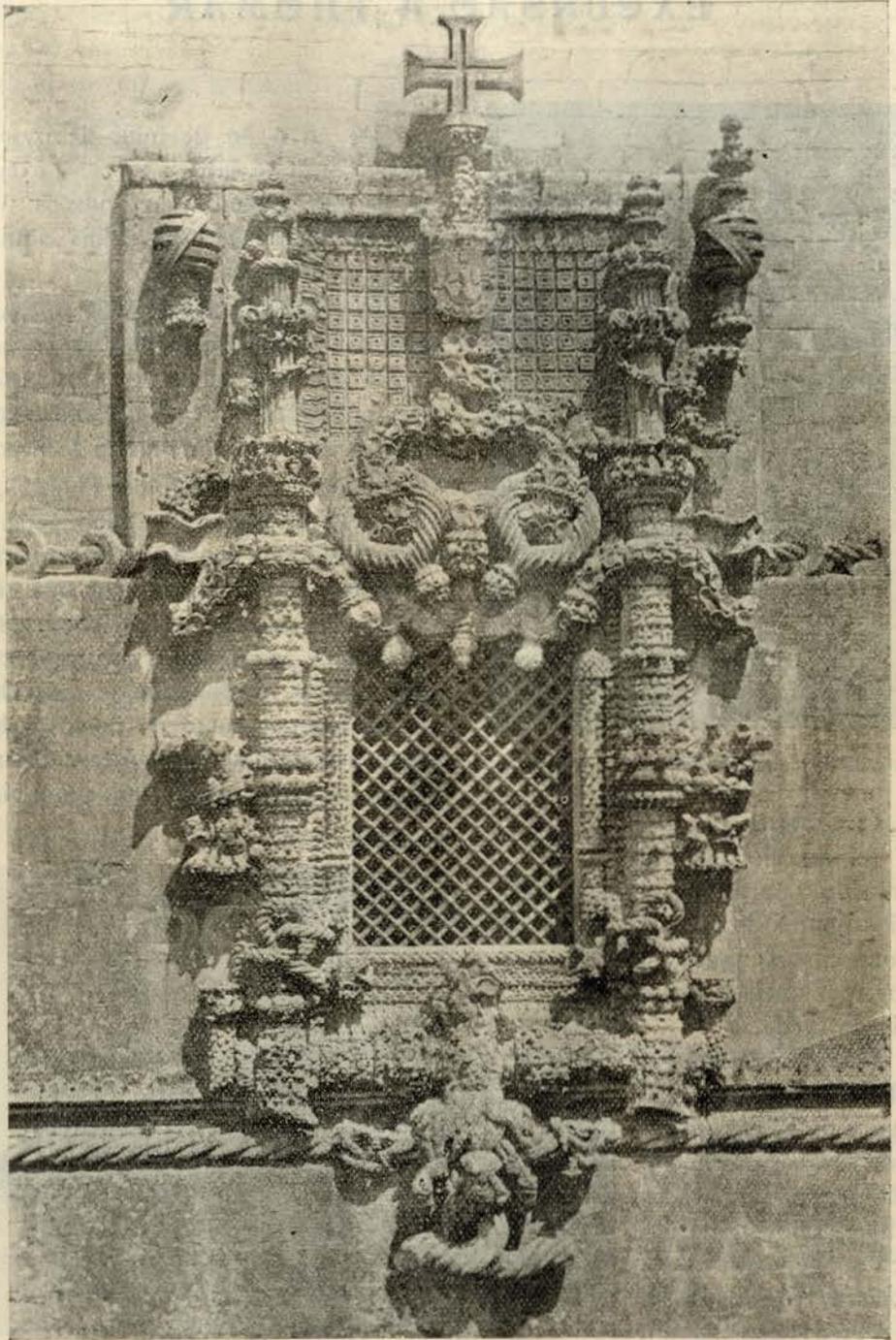
De 29 a 30 de maio de 1907 teve logar, como se sabe, a terceira excursão de estudo artistico aos nossos monumentos nacionaes, que aliás aqui nos cumpre registrar.

O conselho director da Sociedade, observando as disposições do nosso estatuto, envidou todos os seus esforços para que estas proveitosas visitas vão progressivamente augmentando de interesse.

Tendo sido escolhida Thomar, a cidade que tão graciosa se reclina nas margens do Nabão, conseguiu effectivamente a Sociedade dos Architectos que grande numero de seus socios ali concorressem, fazendo-se acompanhar de um photographo, que foi recolhendo nas suas chapas de gelatino-brometo de prata os bellos trechos architectonicos, intercaladamente reproduzidos n'esta breve noticia.



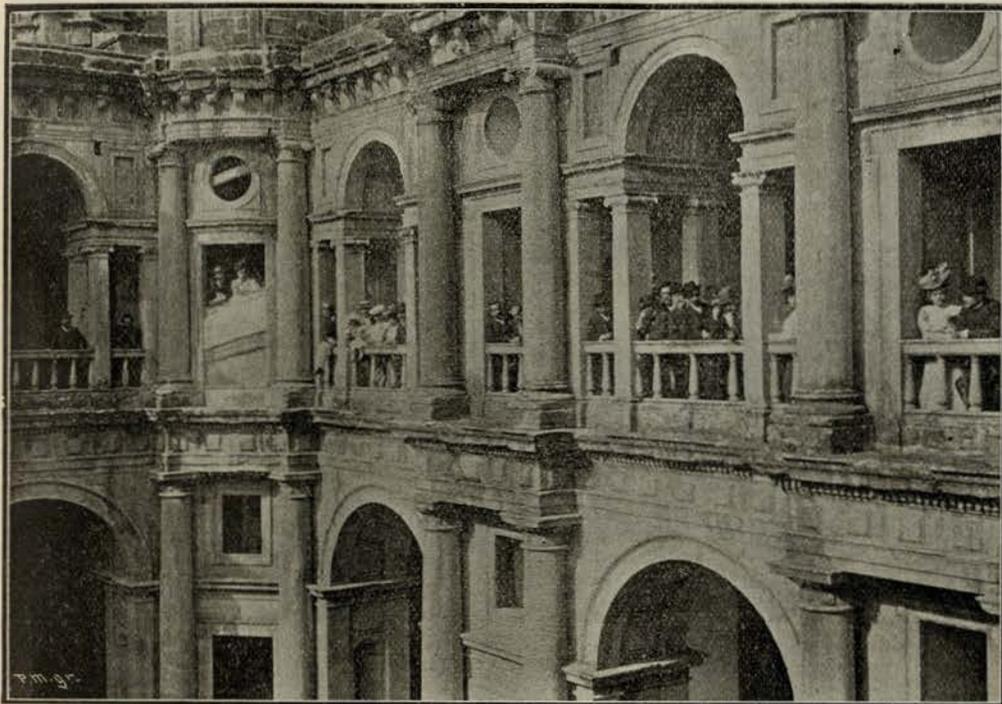
Thomar — Margens do Nabão



Convento de Christo — Janella

O pittoresco das immediações da estrada que conduz á cidade proporcionou-lhes desde logo ensejo de admirar as bellezas naturaes da região que atravessavam.

A' hora marcada davam entrada no Hotel União, onde se encontraram com os excursionistas que vinham do norte e, trocadas as devidas saudações, procuraram installar-se o melhor que puderam, sendo para desejar que os hospedeiros portuguezes comprehendessem definitivamente a sua conveniencia e a dos seus hospedes.



Convento de Christo — O Claustro dos Phillippes e os excursionistas

Feita a toilette, ás sete horas serviu-se o jantar na sala commum, que é no entanto pouco vasta para tão avultado numero de pessôas, o qual terminou ás nove, entre os mais entusiasticos brindes.

Passando-se á sala de recepção, e durante o café, as senhoras de familia dos architectos, correspondendo a estes brindes, tiveram a gentileza de se fazer ouvir em harmoniosas phrasas musicaes, que mereceram os mais calorosos applausos.

A's 10 horas da noite organizou-se um pequeno passeio a pé ás margens do Nabão illuminadas pelo luar.

No dia seguinte, exclusivamente dedicado aos monumentos, visitaram de manhã os excursionistas a Egreja e Torre de Santa Maria dos Olivaes, a Ermida de S. Lourenço, examinando detidamente o Padrão da Juncção das Hostes.

Voltando ao hotel ás 11,30 horas da manhã para tomar o almoço, conti-



Grupo de excursionistas

nuaram pela 1 hora da tarde as suas visitas, recomeçando pelo Convento de Christo.

Era dia festivo; nos terraços juntos grande numero de pares dançavam animadamente ao som de violas e de flautas, cortado de quando em quando pelo estalar dos foguetes.

As senhoras que tomavam parte na excursão apreciaram extraordinariamente esta bella mas inesperada nota dos nossos costumes populares; e foi então que, abandonando tão alegres como alheios folgares, se deu inicio á visita.

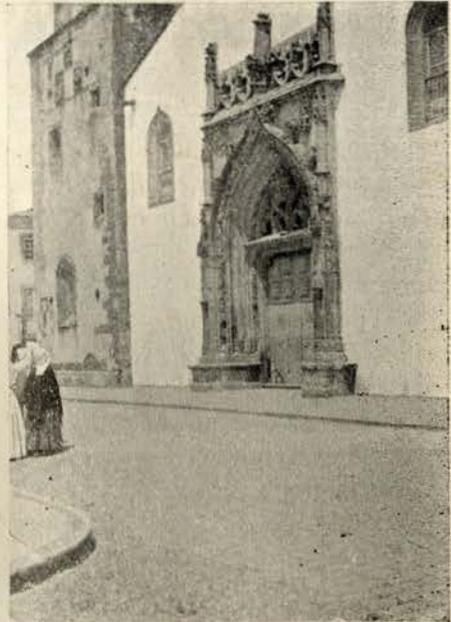


Convento de Christo — Claustro dos Filippes

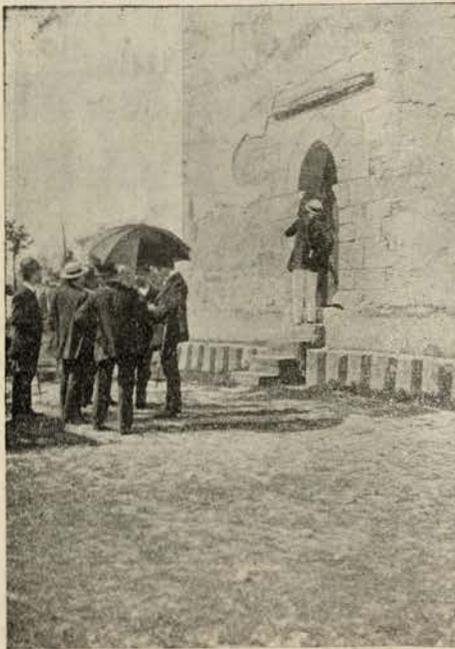
Ser-nos-hia difficil reproduzir tambem aqui a conferencia que sobre este bello monumento ali realizou o architecto sr. Adães Bermudes, evitando mesmo que este nosso collega assim nos privasse da sua desejada e interessante publicação.

D'ali seguiram os architectos para a Ermida de Nossa Senhora da Piedade e Igreja de S. João Baptista, que muito apreciaram, dirigindo-se depois para o hotel, onde pelas 6 horas foi servido o jantar no meio do maior entusiasmo, trocando cada qual, segundo o seu criterio, as suas melhores impressões.

Os brindes que na vespera se haviam mais ou menos relacionado com as peripecias da viagem, tomaram de momento o character official que revestia a



**Igreja de S. João Baptista**



**Torre de Santa Maria dos Olivaeas**

excursão; e assim se brindou pelos architectos portuguezes, pela sua associação de classe e finalmente pela autonomia da corporação dos architectos ao serviço do Estado.

Sendo então 7,30 horas da tarde, retomaram as suas carruagens para os conduzir á estação de Payalvo, d'onde partiram ás 8,30 para chegar a Lisboa á meia noite, tendo logar a mais significativa despedida.

Eis, pois, os topicos principaes da visita aos monumentos de Thomar, promovida pela Sociedade dos Architectos Portuguezes, que como as anteriores despertou o maior interesse, demonstrando a utilidade que d'estes estudos praticos resultam para os artistas e para a Arte.

## A EDUCAÇÃO DO ARCHITECTO

(CONSIDERAÇÕES GERAES)

Em todos ou quasi todos os paises se manifesta, a proposito do exercicio da architectura, um conflicto mais ou menos vivo entre os engenheiros formados pelas escolas polytechnicas e os architectos educados nos institutos artisticos.

Verdade, verdade, nem aos primeiros, só com a sua sciencia, nem aos segundos, só com a sua arte, deve a architectura ser confiada.

Applicando ao caso a doutrina de Monroe, proclamam os architectos que a architectura é da sua exclusiva alçada.

De facto, a ausencia de educação esthetica torna o engenheiro incompetente para exercer uma profissão que é, fundamentalmente, essencialmente, artistica, e por isso exige, nos que a ella se dedicam, não a destreza technica, o *métier*, que o pintor e o esculptor devem possuir, mas uma ampla educação de arte, que lhes desenvolva e oriente o innato sentimento do bello, sem o qual não pôde haver architecto, que a valer o seja.

Mas, por outra parte, a carencia de preparação scientifica nos individuos que só cursaram escolas de arte, e, em vez de *architectura*, apenas estudaram *desenho architectonico*, inhabilita-os para realizarem as suas concepções, porque essa materialização é resultado do emprego dos meios, cada vez mais perfeitos e numerosos, que a sciencia põe ao serviço da arte.

Para que o architecto conquiste a sua autonomia (como o exigem, não interesses materiaes de uma classe, mas altos e inilludíveis interesses da arte), para que seja o architecto, e só elle, quem trace e execute, de modo que a obra constitua producto integro, uno, harmonico, de um só espirito, é indispensavel, nos que se consagram á architectura, uma dupla preparação, artistica e scientifica.

No momento em que essa necessidade se encontre racionalmente attendida na legislação pedagogica de todos os paises, não poderá haver duvida de que sómente ao architecto deverá ser permittido o exercicio da architectura, e as allegações dos engenheiros em contrario tornar-se-hão insubsistentes.

Tem-se já procurado, nalguns, attender a essa imperiosa necessidade. Nuns, como o nosso e o vizinho, exige-se que os alumnos architectos das escolas de bellas-artes completem a sua educação, adquirindo, noutros institutos, certos conhecimentos de sciencias mathematicas e physico-naturaes. Em França, e não sei se nalgum outro país, é na propria escola de bellas-artes que se professam, com a devida orientação pratica, as sciencias cujo conhecimento deve fazer parte integrante da educação do architecto.

E' obvio que a primeira solução não satisfaz completamente, porque, em

geral, o estudo das sciencias, nos institutos propriamente scientificos, é realizado com uma extensão e um caracter abstracto, especulativo, que brigam com as necessidades e a indole da educação do architecto, — que deve ser, primeiro que tudo, artista.

E' o que succede, por exemplo, em Hispanha, onde os alumnos são obrigados á frequencia da Universidade de Madrid, como se porventura obter o diploma de architecto e alcançar o grau de doutor em sciencias não fossem coisas absolutamente differentes. E' o que se dá tambem no nosso país, onde, quer no Instituto Industrial de Lisboa, quer na Academia Polytechnica do Porto, os programmas dos cursos que os architectos são obrigados a frequentar contém materia perfeitamente dispensavel, onde as interdependencias de cadeiras augmentam o numero, já de si elevado, d'aquellas que, segundo a lei, constituem o curso de architectura, e onde o ensino scientifico — até no proprio Instituto Industrial — nem sempre revestirá aquella feição pratica, applicativa, que de- véra revestir.

Accresce, ao menos pelo que toca a Lisboa, que, sendo os alumnos da Escola de Bellas-Artes obrigados a permanecer nella, todos os dias, durante oito horas, impossivel se lhes torna frequentar simultaneamente, como a lei exige, o Instituto, já pelo cansaço que essa accumulção de estudos lhes traria, já pela inevitavel incompatibilidade de horarios.

Qual o resultado de similhante organização? No regime de concessões que por muito tempo vigorou e cujos effeitos alcançaram ainda o corrente anno lectivo, tem o curso especial de architectura tido alumnos (ainda assim em restrictissimo numero); mas, dispensados da frequencia das cadeiras complementares professadas no Instituto, esses alumnos não têm direito ao titulo e diploma de architecto. No dia em que o effeito de taes concessões cesse, o curso de architectura ficará deserto.

Importa, pois, em Portugal, do mesmo modo que nos outros países em que os estudantes de architectura não podem adquirir nas escolas especiaes de arte o conjuncto de conhecimentos, artisticos e scientificos, exigido pela sua carreira, modificar a organização d'essas escolas, de fórma que os alumnos architectos possam dedicar a maior parte do tempo ao estudo do desenho e da architectura — isto é, da arte — sem, comtudo, deixar de adquirir, das sciencias auxiliares, a parte cuja applicação lhes seja indispensavel para a realização das suas concepções, — simplificada e, quanto possivel, por meio de processos graphicos e experimentaes, adequados ao temperamento e ao modo-de-ser intellectual de quem recebeu uma educação artistica (1).

E, como, nos institutos scientificos, nem a extensão e o caracter do ensino,

---

(1) Ponto-de-vista brilhantemente sustentado no VI Congresso Internacional dos Architectos (Madrid, 1904) pelo sr. Puig y Cadalfach.

nem os methodos, correspondem a esse criterio, só poderá ser integral e harmonica a educação do architecto, quando numa só escola — e escola de arte — lhe sejam ministrados todos os conhecimentos necessarios.

Completar e tornar independentes os cursos de architectura das nossas escolas de bellas-artes, deve ser, pois, objecto dos mais perseverantes e energicos esforços por parte da Sociedade dos Architectos Portugueses. Não vejo, até, neste momento, *desideratum* cuja realização mais deva interessá-la.

D. JOSÉ PESSANHA.

---

## QUESTÕES SOCIAES

---

### Synopse de legislação comparada sobre accidentes do trabalho

Qualquer que seja a questão de interesse publico que abordemos, logo temos de reconhecer, com legitima indignação, que meio seculo de rotina, de ignorancia e desleixo nos separa das nações cultas.

O motivo por que nos encontramos assim desintegrados da civilização, é o *deficit* da educação nacional; — *alpha* e *omega*, causa e effeito de todo o morbo que affecta a sociedade portugueza.

A responsabilidade d'esse *deficit* seria das mais graves a liquidar com os dirigentes, a quem temos confiado os nossos destinos. Mas, como é mais vantajoso e pratico preparar o futuro do que discutir o passado, e como o inicio de uma nova éra permite entrever costumes mais serios e horisontes mais largos, melhor será que, por todas as fôrmas e meios, imponhamos aos poderes constituídos como primeira obrigação, impreterivel e inadiavel, a de nos resgatar da situação semi-barbara em que nos defrontamos com os outros paizes da Europa.

Para realisar essa tarefa redemptora, deverão elles começar por se educarem a si proprios, tratando de estudar o nosso paiz, que, no seu conjuncto, nos é tão desconhecido como se fizesse parte de algum planeta perdido nos abysmos do espaço.

A meia duzia de fátuos que, sinceramente, supponham exaggerada esta asserção, direi, apenas, que são um pouco mais analphabetos que a média, pois desconhecem, até, a extensão da propria ignorancia.

Pois, se, para o estudo da nação, nem sequer existe ainda o proprio alphabeto, que é a estatistica. Se o unico inquerito industrial a que se procedeu data de 1890. Se não temos ainda levantada a carta agricola, nem sequer está feito

o registo da propriedade urbana. Se todos os elementos de estudo, de confronto e de investigação nos fallecem!

Do estado mental, moral, material ou economico do paiz, conseguiram os mais estudiosos, dedicados e intelligentes aprender, com sacrificio, um episodio, alguns factos, uma série de aneddotas, ás vezes conhecer um departamento. Mas não ha sacrificio nem esforço que lhes permittam desvendar as trévas que tudo envolvem, introduzir ordem onde tudo é cahos, distinguir os interesses individuaes, soffregos e berrantes, dos collectivos que mal se sabem enunciar, definir e satisfazer, numa palavra, as aspirações mudas da nação muda.

E assim a sociedade portugueza se vem agitando miseravel e esterilmente, tendo por piloto — a ignorancia, como róta — o acaso, por pharol — o interesse de alguns, por bussola — o egoismo de todos e como destino — o vacuo.

E' por isso que temos de a reconstituir desde os seus alicerces, começando, proseguindo e acabando pela educação, norteando-a para um ideal superior de verdade, de justiça, de utilidade e de belleza, se quizermos justificar e manter honrada, livre e gloriosa a nossa nacionalidade.

\*

\* \* \*

A educação profissional, social e economica das nossas classes operarias é tão rudimentar, ainda, que nem sequer lhes permite balbuciar os seus fundamentados queixumes nem formular as mais legitimas reivindicações.

O operario portuguez estiola-se em antros infectos e insalubres; alimenta-se insufficientemente e envenena-se com generos adulterados; veste andrajos e nem lhe dão tempo a que trate da sua hygiene corporal; não tem garantias no aprendizado nem soccorros na doença nem indemnisações nos accidentes nem protecção na velhice ou na invalidez.

Vive amarrado ao trabalho, como o antigo servo á gleba, analphabeto e abatido, sob o fardo de uma vida sem conforto e sem esperanza.

E tudo isto por que?

Porque se cala. E como quem cala consente, os poderes constituídos declaram impudentemente ou inconscientemente que, entre nós, não existe a chamada questão social.

E' isto que eu leio e oiço todos os dias: — «em Portugal a questão social não existe.»

De resto os nossos governos, sempre dispostos a tomar na devida consideração, qualquer questão que, ao remanso dos gabinetes lhes vão expôr tres cavalheiros, representantes de uma commissão delegada de qualquer confraria, não acreditam em questões nacionaes, a não ser que ellas saiam, descabelladas,

para a rua. Mas quando se chega a esse paroxismo o problema traz já algumas vezes consigo a solução.

Então os nossos grandes estadistas pronunciam estas palavras historicas: « — Eu nunca poderia prevêr. . . »

A questão social não existe!

O que não tem existido entre nós é a solidariedade social; é o espirito de fraternidade e de justiça entre individuos da mesma terra e da mesma raça, da mesma patria.

Pois é preciso que existam para honra nossa. A questão social deve ser tomada como a aspiração da humanidade para uma situação melhor. Essa aspiração só não existe nos paizes barbaros ou decadentes. Mas, querendo tomar aquella designação na accepção restricta da « questão operaria », é um erro grosseiro affirmar que ella não existe entre nós, pelo simples facto de que as reivindicações operarias ainda se não manifestaram por violentos conflictos. E é um erro dos mais perigosos, porque presuppõe que só as classes proletarias são interessadas na questão, quando o é, no maximo grau, a propria sociedade, da qual as classes productoras são o principal sustentaculo. E visto que se trata do operario, cumpre a nós outros, architectos, ver n'elle o nosso collaborador indispensavel, o executor immediato das nossas idéas. Precisamos que elle seja instruido e feliz para que trabalhe com prazer e enthusiasmo na obra que concebemos com dôr, que estudamos com affecto, onde puzemos uma parcella do nosso ideal e na qual depositamos uma parte das nossas esparanças.

E' a nós, mais do que a quaesquer outros que interessa a sua educação e compete a sua defêsa.

N'esta ordem de idéas tratarei, hoje, de uma questão de capital alcance para os operarios, da qual já tive occasião de me occupar, como delegado da Sociedade dos Architectos Portuguezes, na commissão revisora do regulamento para o serviço de fiscalisação e vigilancia para segurança dos operarios nos trabalhos de construcções civis.

Refiro-me ás indemnisações a que teem direito os operarios, quando victimas de accidentes occorridos durante o trabalho e em consequencia do mesmo.

Guardadas as devidas proporções, pode affirmar-se que em paiz nenhum do mundo se produzem tantos desastres no trabalho, como no nosso paiz. E' raro o dia em que os jornaes não registam acontecimentos d'esta natureza.

Pois apesar das disposições dos nossos codigos civil e penal e dos regulamentos de segurança dos operarios, vive-se n'um regime de quasi completa irresponsabilidade que favorece a reincidencia d'esses factos, visto que nada faz para os evitar.

Na maior parte dos casos, da-se ao estropiado o direito de se arranjar como poder, e na melhor das hypotheses o patrão concede-lhe, generosamente, uma

pequena esmola, o mais pequena possível, e só durante o tempo necessario para o caso esquecer.

Nos outros paizes reconheceu-se, de ha muito, que a maxima parte dos accidentes que occorrem no trabalho, escapam ás previsões de qualquer regulamento, constituindo o doloroso e fatal tributo de guerra pago pelo homem, na sua lucta pelo progresso contra a natureza.

Reconheceu-se, egualmente, que as leis do direito commum eram insufficientes para proteger as victimas nobremente cahidas n'esse campo de combate, certamente de todos o mais glorioso, e buscaram os meios de lhes dar a reparação devida, visto que essas leis só eram applicaveis, na especie, quando se tratava de faltas commettidas, e que a maior parte dos accidentes proveem de casos fortuitos ou de força maior, resultantes dos perigos inherentes á empresa.

Admittiu-se, então, o principio do «risco professional», que não é, precisamente, o que corre o operario, mas sim, aquelle com que o chefe da empresa deve contar no seu passivo eventual, como o que provém da destruição ou gasto do seu material, passivo que deve ser lançado á conta corrente da industria.

Com esse fim crearam a legislação admiravel de que passo a bosquejar o ligeiro resumo, fazendo votos para entre nós sejam adoptadas, o mais breve possível, identicas providencias.

As legislações sobre a assistencia e a previdencia operaria podem classificar-se em tres systemas principaes, de caractéres distinctos :

O *systema germanico*, adoptado pela Allemanha, Austria e Noruega, onde a assistencia e previdencia são obrigatorias e constituem monopolio do Estado ou de corporações garantidas pelo Estado.

O *systema anglo-saxonio*, seguido na Gran-Bretanha e Estados Unidos, (com excepção do estado de Maryland) onde a assistencia e previdencia se exercem pelas poderosas associações operarias, absolutamente autonomas, dispensando o concurso de patrões e a intervenção do Estado.

O *systema francez*, intermediario entre os dois primeiros, estabelecido na França, Italia, Belgica, Suissa, Hespanha e ainda na Finlandia, Suecia, Hollanda, Grecia, Nova Zelandia e Australia do Sul, onde as instituições de previdencia se desenvolveram com a ajuda dos patrões, e o seguro é, n'umas partes, obrigatorio e n'outras facultativo, mas nunca monopolio do Estado.

ALLEMANHA. — Antes da lei de 6 de julho de 1884, a responsabilidade dos accidentes de trabalho era regida na Allemanha pelos principios de direito commum em materia de responsabilidade civil.

Os traços essenciaes do systema organizado pela referida lei são os seguintes :

O seguro obrigatorio dos operarios contra os accidentes fica todo a cargo dos industriaes ;

Os órgãos do seguro são *corporações profissionais* estabelecidas entre os industriaes e realisando o seguro mutuo. Estas corporações podem estabelecer uma vigilancia activa sobre os estabelecimentos industriaes da sua jurisdicção e funcionam como delegados dos poderes publicos. No caso de uma d'estas corporações deixar de cumprir as suas obrigações legaes é substituida pelo Estado, que provê igualmente, de officio, á sua criação quando alguma tarda em se constituir;

Acima d'estas corporações, para as fiscalisar e dirigir, estão a Administração Imperial e a Repartição Imperial de Seguros, que centralisam toda a execução da lei;

Para o regulamento das contestações relativas ás indemnisações a lei organisa *jurisdições arbitraes*, uma, pelo menos, para a circumscripção de cada associação profissional. As sentenças d'estas jurisdicções podem soffrer appellação para a *Repartição Imperial* de Seguros.

A lei de 6 de julho de 1884 foi completada por diversas leis:

Lei de 28 de maio de 1885, relativa simultaneamente aos seguros contra os accidentes e contra as doenças;

Lei de 5 de maio de 1886, estendendo as disposições da lei de 1884 ás pessoas occupadas nas empresas agricolas e florestaes;

Lei de 11 de julho de 1886, applicando a mesma lei aos operarios empregados nas empresas de construcção;

Lei de 17 de julho de 1887, abrangendo a gente de mar e o pessoal da navegação;

Lei de abril de 1892, sujeitando novas industrias.

Uma nova lei foi votada em 30 de junho de 1900, modificando consideravelmente a lei basica de 1884, e que se tornou executoria em todo o Imperio, impõe a obrigação do seguro a novas industrias; eleva o maximo do salario além do qual o seguro não é obrigatorio; augmenta a cifra das indemnisações e pensões; modifica algumas epochas de pagamento e a organização de jurisdicção arbitral.

Á data da publicação d'esta lei que abrange, a bem dizer, todos os assalariados, já estavam seguros na Allemanha cêrca de 20.000:000 de individuos.

O seguro cobre, além dos accidentes de força maior ou caso fortuito, os occasionados por negligencia ou culpa do operario, salvo se se provar que este os provocou intencionalmente. Quanto aos accidentes causados pela falta intencional do chefe de industria, podem dar logar a perdas e damnos supplementares, a favor da victima.

A nova lei eleva a 3:000 marcos o vencimento admittido para o seguro obrigatorio, que se limitava a 2:000 marcos.

O seguro contra os accidentes exige associações ricas e poderosas; o legislador allemão organisou-o por mutualidades profissionais ou corporações consti-

tuidas por meio de varios syndicatos de patrões. Os encargos d'estes seguros são inteiramente supportados pelos chefes de empreza, que dispõem, tambem exclusivamente, da gerencia das corporações, sob a fiscalisação da Administração Imperial.

Esses encargos são satisfeitos por meio de contribuições lançadas pela corporação aos seus membros, na proporção do numero de operarios que cada um occupa e dos salarios que lhes dá.

No caso de se produzir um accidente, não é o patrão quem indemnisa a victima, mas, sim, a corporação. O patrão é simples intermediario entre o operario e a corporação ou companhia de seguros.

As mutualidades profissionaes de seguros não se occupam somente da reparação dos accidentes; teem igualmente por fim prevenil-os e diminuir-lhes a frequencia. Sob este ponto de vista organisaram um processo de vigilancia e de inspecção que produz os mais beneficos efeitos.

As despesas de medico e pharmacia, durante as treze primeiras semanas, ficam a cargo das caixas dos doentes, que funcionam parallelamente com o seguro contra accidentes, e a reparação dos danos só comprehende estas despesas a partir do começo da 14.<sup>a</sup> semana. O seguro garante, além d'isso, uma renda ou pensão servida, tambem, a partir d'esta data. No caso de incapacidade permanente absoluta esta renda é de dois terços do salario, mas a lei de 1900 estipula que pode ser elevada ao total do salario, se a victima fôr desprovida de recursos e incapaz de subsistir sem auxilio extranho. No caso de incapacidade parcial permanente a indemnisação é proporcionada á «capacidade de trabalho subsistente» e pode ser paga em capital, com a condição de que a renda equivalente ao capital vertido não ultrapasse 15 por cento do salario.

A indemnisação para despesas de funeral é de vinte vezes o salario quotidiano, n'um maximo de 50 marcos. A renda concedida ao conjuge sobrevivente é de 20 por cento do salario annual da victima. É, para cada filho menor, de 15 por cento do salario, sem que o conjuncto das rendas possa ultrapassar 60 por cento do salario. Em caso de segundo matrimonio a pensão annual ao conjuge sobrevivente é constituida por uma indemnisação em capital, equivalente a tres annuidades.

Se não houver conjuge sobrevivente nem filhos menores, os ascendentes teem direito a uma renda fixa de 20 por cento do salario.

Se o operario morto fôr estrangeiro, o beneficio d'estas disposições só tem logar se os contemplados habitarem em territorio nacional no momento do accidente.

O coefficiente de riscos é fixado por cinco annos. Para o obter distinguem-se, não sómente as diversas industrias, mas dentro de cada uma as differentes manipulações.

AUSTRIA.—Em 28 de dezembro de 1887 foi adoptada na Austria uma lei vasada nos moldes da lei allemã.

As corporações, em vez de serem profissionaes, isto é, exercendo a mesma industria, são regionaes — uma por provincia.

A classificação das industrias é feita pelo Ministerio do Interior, sob consulta da *Commissão de Seguros*.

A repartição dos encargos da corporação faz-se proporcionalmente aos salarios e coefferente de riscos de cada estabelecimento, em condições mais bem estabelecidas do que na Allemanha. A taxa das indemnisações é sensivelmente a mesma que na Allemanha, com pequenas modificações.

No caso de incapacidade absoluta a renda é apenas de  $\frac{1}{2}$  e não  $\frac{2}{3}$  do salario. O conjuncto das rendas aos herdeiros não pode ultrapassar 50 por cento. O pagamento das pensões começa a partir da 5.<sup>a</sup> semana.

Os operarios participam dos encargos do seguro, n'um decimo da cotisação, desde que os seus salarios subam a mais de 1 florim.

Uma lei de 28 de julho de 1889 estende a protecção ás classes mineiras.

Outra, de 18 de maio de 1894, prolonga-a aos caminhos de ferro, transportes fluviaes e terrestres, dragagens, limpezas de ruas e edificios, depositos e estancias de madeiras e carvão, theatros, bombeiros, canteiros, carpinteiros, poceiros, calceteiros, construcções metallicas.

Na sessão de 29 de maio de 1895 a commissão consultiva de seguros encarregou uma sub-commissão de preparar as bases de discussão das modificações a introduzir na lei em vigor.

Esse trabalho foi discutido, mas ainda não está formulado em projecto de lei.

A *Austria* não creou uma «Administração Imperial de Seguros»: estabeleceu simplesmente uma fiscalisação administrativa no Ministerio da Industria e deixou uma autonomia completa aos tribunaes arbitraes, que julgam em ultimo recurso.

BELGICA.—A lei belga, adoptada pela Camara, em 16 de julho de 1903, foi approvada pelo Senado em 17 de dezembro e sancionada pelo Rei em 24 do mesmo mez.

Applica-se ás empresas industriaes, minas, pedreiras, officinas, fabricas e ateliers, obras de construcção, terraplenagens, trabalhos de engenharia civil, empresas de transporte, de carga e descarga, explorações florestaes e agricolas, armazens de commercio, logo que utilisem mais de 3 operarios.

As taxas de indemnidade são assim fixadas :

Em caso de morte, 75 francos para funeral e um capital representado no valor, segundo a idade da victima, de uma renda vitalicia igual a 30 por cento do salario annual ;

Em caso de incapacidade temporaria absoluta de mais de uma semana, uma indemnisação diaria igual a 50 por cento do salario, a contar do dia seguinte ao accidente ;

Em caso de incapacidade temporaria parcial, uma indemnisação igual a 50 por cento da perda do salario ;

Em caso de incapacidade permanente, total ou parcial, uma renda de 50 por cento do salario ou da redução do salario, conforme o caso ;

As despezas de medico e pharmacia durante os seis primeiros mezes.

As indemnisações estão a cargo exclusivo do chefe da empresa, que pode assegurar-se n'uma sociedade ou caixa commum, approvada pelo Governo, ou na Caixa Geral Economica e de aposentação Belga, ficando assim exonerado de qualquer indemnidade ou pensão.

Foi criada uma caixa de seguros contra a insolvabilidade patronal.

No Ministerio da Industria e do Trabalho funciona a «commissão dos accidentes do trabalho», á qual estão affectos estes serviços.

**DINAMARCA.** — A lei preventiva de 12 de abril de 1891 foi substituida pela lei de responsabilidade de 15 de janeiro de 1858, que se refere ás explorações industriaes, minas, pedreiras, construcções, empresas de transportes, armazens e depositos e, em geral, a toda a exploração submettida á inspecção das fabricas. Só os empregados que trabalham directamente na parte technica da exploração estão ao abrigo d'esta lei.

O maximo dos salarios seguraveis é de 3:000 francos.

Em caso de morte os herdeiros da victima não recebem pensão, mas uma somma igual a quatro vezes o salario annual.

O maximo de indemnisação é fixado em 4:445 francos e o minimo em 1:666 francos.

O proprietario da empresa pode ser seu segurador. N'este caso responde pelas indemnisações, pelo privilegio previsto no artigo 33.º da lei dinamarqueza sobre as patentes. O patrão pode pôr-se a coberto, filiando se n'uma sociedade de seguro mutuo ou anonyma, reconhecida e approvada pelo Estado. O operario não supporta contribuição alguma no premio do seguro.

**FINLANDIA.** — Foi votada em 5 de dezembro de 1895 uma lei sobre os accidentes do trabalho.

A lei impõe ao patrão a obrigação de reparar as consequencias dos accidentes do trabalho, mas resalva os casos intencionaes ou provocados por uma imprudencia grave da victima, intenção de pessoa estranha á direcção e vigilancia da empresa, força maior, ou acontecimento sem relação com o trabalho executado e condições de execução.

FRANÇA. — A lei franceza de 1898, sobre o seguro contra os accidentes de trabalho, que levou cêrca de vinte annos a discutir no Parlamento, refere-se principalmente á industria de edificações, officinas, manufacturas, estaleiros, empresas de transporte por terra e agua, descarga, armazens publicos, minas, pedreiras e ainda toda a exploração ou parte de exploração em que são fabricadas ou empregadas materias explosivas, ou em que se faz uso de uma machina movida por outra força que não seja a do homem ou dos animaes.

Os accidentes podem ser considerados *segundo a importancia da lesão* soffrida ou segundo a importancia da *incapacidade de trabalho*. Esta ultima classificação apenas admitte duas categorias de lesões, fora dos accidentes mortaes: a «incapacidade total» do trabalho e a «incapacidade parcial».

As indemnisações podem ser pagas em capital ou em rendas vitalicias ou temporarias. Quanto ás rendas vitalicias podem os interessados convir, em certos casos, que uma parte seja convertida em capital, ou que a renda, mediante uma pequena redução, se torne reversivel, em parte, sobre o conjuge do usufructuario. Este pode, de acordo com o patrão, fazer converter em capital um quarto da renda; no caso de desacordo entre as partes o tribunal resolve.

A pensão devida á victima, no caso de invalidade total e permanente, é de dois terços do salario.

Se a incapacidade fôr parcial e permanente, a pensão é igual a metade da redução que o accidente tenha feito soffrer ao salario.

No caso de incapacidade temporaria tem o operario direito a uma indemnisação diaria, igual a metade do salario que vencia no momento do accidente, a partir do quinto dia de invalidade.

As despesas funerarias, a cargo do patrão, são fixadas num maximo de 100 francos.

O conjuge tem direito a uma renda vitalicia igual a 20 por cento do salario que vencia a victima annualmente não havendo divorcio, nem separação judicial, e tendo o casamento sido contratado anteriormente ao accidente.

Os filhos legitimos ou naturaes, reconhecidos antes do accidente, orfãos de pae ou de mãe, menores de dezeseis annos, teem direito a uma renda na razão de 15 por cento do salario annual da victima, se houver um só filho, de 25 por cento se forem dois, 35 por cento se forem tres e 40 por cento se forem quatro ou mais. Para os filhos orfãos de pae e mãe, a renda eleva-se a 20 por cento para cada um. O total d'estas rendas não póde ir além de 40 por cento no primeiro caso e de 60 por cento no segundo.

Se a victima não tiver conjuge ou filho, cada um dos ascendentes ou descendentes que estejam a seu cargo, receberá uma renda vitalicia para os ascendentes e pagavel até á idade de dezeseis annos para os descendentes. Esta renda será igual a 10 por cento do salario annual da victima, não podendo exceder no total 30 por cento d'este salario.

As victimas ou os seus herdeiros teem direito á assistencia judiciaria gratuita.

O pagamento das indemnidades fica a cargo dos patrões, quer se trate de pensões ou de indemnisações a pagar por uma só vez. Os patrões podem filiar os seus operarios numa associação de soccorros mutuos, pagando pelo menos um terço das cotisações, ou assegurar-se elles proprios por todas as obrigações que lhes possam incumbir, numa companhia de seguros ou mutualidade patronal, adstrictas a cauções e á fiscalização do Estado, que se torna garante para com os operarios.

O chefe da empreza supporta igualmente as despezas medicas e pharmaceuticas.

Os operarios estrangeiros, victimas de accidentes, que cessem de residir no territorio francez, receberão por unica indemnisação um capital igual a tres vezes a renda que lhes houver sido estipulada.

Os representantes de um operario estrangeiro não receberão indemnisação alguma se não residirem no territorio francez á data do accidente.

A lei franceza sobre o termo generico de «industria de edificações» incluye todos os mesteres, emprezas e industrias, que concorram para a construcção ou com ella se relacionam, ainda mesmo subsidiariamente.

A lei fundamental de 9 de abril de 1898 tem sido modificada, ampliada e esclarecida por numerosos diplomas posteriores.

GRAN-BRETANHA.—A lei Campbell de 1846 foi ampliada pela de 7 de febreiro de 1880, e esta pelo *bill* transformado em lei de 6 de agosto de 1877. Esta lei torna os patrões responsaveis por todos os accidentes, incluindo os casos fortuitos e de força maior, mesmo quando sejam imputaveis aos subordinados, a quem podem, por seu turno, chamar á responsabilidade.

A lei ingleza abrange as industrias mineiras, manufactureiras, de transportes e de construcções. Estas ultimas comprehendem: 1.º, todos os *trabalhos de arte*, isto é, todos os trabalhos de construcções, modificação ou conservação de caminhos de ferro, bahias, portos, canaes ou esgotos, e todas as outras obras para a construcção, modificação ou conservação, das quaes se faça uso de um material movido pelo vapor, agua, ou outra força mechanica; 2.º, trabalhos tendo por fim a construcção, reparação por meio de andaimes ou demolição de uma construcção excedendo 30 pés de altura (9<sup>m</sup>,12) ou todos os trabalhos de construcção, reparação ou demolição, nos quaes se empregue um material movido pelo vapor, agua ou força mechanica.

A indemnisação no caso de morte corresponde ao salario de tres annos, e no caso de incapacidade total ou parcial a uma indemnisação semanal, que não póde exceder metade do salario hebdomadario médio, nem exceder 1 libra.

Quando o accidente é expressamente provocado pelo patrão ou causado pela sua negligencia, o operario póde optar pela lei de responsabilidade ou pelo direito commum.

Se o accidente provier de falta grave e voluntaria do operario aos seus serviços, nenhuma indemnisação é devida.

Os patrões e operarios podem celebrar contractos especiaes, em substituição das disposições d'esta lei, comtanto que fiquem garantidas as mesmas vantagens que ella concede aos operarios.

O seguro não é obrigatorio, nem se estipula a especie de garantias nem o modo de indemnisação é prefixado.

A lei estabelece nas suas grandes linhas os direitos reciprocos dos patrões e operarios; e nada mais curioso do que a simplicidade com que se resolvem quaesquer contestações.

Uma commissão arbitral ou o juiz do condado ou simplesmente um arbitro nomeado por este juiz ou, até, pelas partes em litigio, profere a sentença definitiva, executoria e sem appellação.

**GRECIA.** — Lei de 21 de fevereiro de 1901, é restricta aos operarios de minas, pedreiras e estabelecimentos metallurgicos.

Todo o accidente que provoque mais de quatro dias de impossibilidade, tem direito a indemnisação. Na impossibilidade total, a renda é igual a metade do salario annual; na parcial a um terço.

Se a incapacidade dura menos de tres mezes, a indemnisação é igual a metade do salario. Durando mais, metade do pagamento fica a cargo do patrão e metade a cargo de uma caixa de soccorros alimentada pela percepção de um imposto sobre as industrias sujeitas.

**HESPAÑA.** — O Governo hespanhol apresentou ás Côrtes, em 1894, um projecto de lei que, depois de seis annos de discussão, se converteu na lei de 30 de janeiro de 1900.

O proprietario da industria é responsavel por qualquer accidente produzido na occasião ou em consequencia do trabalho.

As industrias visadas são: fabricas, officinas e estabelecimentos industriaes, onde se utilise outra força além da do homem; minas, salinas e pedreiras; metallurgia; construcções terrestres e navaes; construcção, reparação e conservação de edificios, comprehendendo alvenaria e cantaria, carpintaria, obras metallicas, etc.; fabricas de substancias explosivas, inflammaveis, insalubres ou toxicas; construcção, reparação e conservação de vias ferreas, portos, canaes, caminhos, diques, aqueductos, esgotos e outros trabalhos analogos; trabalhos agricolas e florestaes, empregando outra força além da do homem; transportes por via de terra, de mar ou de canaes; conservação de ruas, ribeiros e esgotos;

depositos e estancias de madeira, carvão e lenha; theatros; bombeiros; officinas de gaz e electricidade; collocação e conservação de redes electricas; carga e descarga; toda a industria ou trabalho analogo aos precedentes.

Na incapacidade temporaria a victima recebe metade do salario. Na incapacidade permanente parcial o patrão pode utilizar o operario n'um trabalho compativel com o seu estado, mediante salario igual, ou pagar-lhe uma indemnisação equivalente a um anno de salario.

Na incapacidade absoluta permanente, a indemnisação é igual ao salario de dois annos, ou dezoito mezes se o operario poder recorrer a outra occupação.

Em caso de morte da victima a indemnisação é:

- 1.º Salario de dois annos, se deixar viuva com filhos menores;
- 2.º Dezoito mezes de salario, se deixa apenas filhos menores;
- 3.º Doze mezes de salario, se deixa viuva sem filhos, nem descendentes;
- 4.º Dez mezes, se deixa apenas dois ascendentes sexagenarios e sem recursos; sete mezes, sendo um só ascendente.

O pagamento das indemnisações incumbe aos patrões, que podem livrar a sua responsabilidade, filiando os operarios n'uma companhia de seguros, constituida e auctorizada para tal fim.

A lei prevê a criação de jurisdicções especiaes para julgar estes assumptos; mas, esperando essa criação, attribue competencia aos tribunaes de direito commum.

HOLLANDA. — A lei de 2 de janeiro de 1901 assegura os operarios de quasi todas as industrias, contra os accidentes do trabalho.

Os seguros são feitos pelos chefes de empresas n'uma caixa nacional, que effectua os pagamentos das indemnisações, por intermedio da administração dos correios.

Os patrões podem, mediante caução na dita caixa, ser auctorizados a pagar, elles proprios, as indemnisações ou transferir esse encargo para uma companhia de seguros, que é obrigada tambem a caucionar se na caixa nacional.

As indemnisações são mais elevadas que n'outros paizes: nas seis primeiras semanas attingem 70 por cento do salario e, no caso de morte, o total das pensões pode attingir 60 por cento. Em compensação, no caso de accidente provocado pela embriaguez da victima, a lei só concede metade da indemnisação em caso de incapacidade temporaria ou permanente; em caso de morte, na hypothese de embriaguez, os herdeiros perdem todos os seus direitos.

ITALIA. — Depois de varias tentativas de legislação, a Italia fixou-se na lei de 17 de março do 1898, abrangendo um grande numero de industrias e que cobre com o seguro todos os accidentes do trabalho, qualquer que seja a causa.

Só admite a excepção de condemnação penal incidindo sobre o autor do incidente, em consequencia do facto que o provocou.

Os encargos do seguro são supportados só pelos patrões.

É permittida a fundação de caixas ou syndicatos de seguro mutuo, devidamente caucionados e approvados pelo Estado.

Os chefes de empresa que descurem um contrato de seguro ficam sujeitos a uma multa de 5 libras por operario e por dia de atrazo, podendo estas multas ir até 4:000 libras; em caso de accidente são responsaveis pelo pagamento de uma multa de 50 a 100 libras os patrões que não façam a respectiva declaração no prazo de dois dias.

Na invalidade permanente absoluta, a indemnisação é de cinco vezes o salario annual, sem poder ser inferior a 3:000 francos.

Na invalidade permanente parcial é de cinco vezes a fracção de que o salario annual poderá ser reduzido.

Na invalidade temporaria absoluta é igual a metade do salario diario medio por cada dia de incapacidade, a partir do sexto.

Na invalidade temporaria parcial é igual a metade da redução do salario diario por cada dia de incapacidade, a partir do sexto.

Em caso de morte é igual a cinco vezes o salario annual, e pertence aos herdeiros, nos termos do Codigo Civil. Na falta de herdeiros, entra no fundo especial constituido pela lei da Caixa de Depositos e Empréstimos, a titulo de fundo de reserva e de socorro.

Os effectos da lei estendem-se aos aprendizes e aos operarios trabalhando nas obras do Estado por conta de empreiteiros.

Os que trabalham por conta do Estado teem indemnizações garantidas por leis especiaes.

**LUXEMBURGO.** — A lei de 5 de abril de 1902 protege com o seguro obrigatorio todos os operarios, contra-mestres e empregados, ganhando menos de 3:000 francos.

O seguro effectua-se sob a fórma de seguro mutuo entre todos os chefes da industria do paiz.

**MARYLAND.** — A lei posta em vigor em 1 de julho de 1902, marca a introducção do principio do risco profissional nos Estados Unidos. E o Estado do Maryland que dá o exemplo, repudiando o systema liberal inglez para proclamar, como os paizes allemães, a obrigação dos seguros pelo Estado.

O campo de applicação da nova legislação é restricto ás empresas de minas, transportes e trabalhos municipaes, e aos accidentes que occasionem a morte dentro do periodo maximo de um anno.

Os herdeiros recebem uma indemnisação uniformemente fixada em 1:000 dollars.

Metade dos premios de seguro pode ser retida aos operarios sobre os seus salarios.

**NORUEGA.** — Foi a lei de 23 de julho de 1894 que organizou o seguro dos operarios contra os accidentes do trabalho, em quasi todas as industrias, incluindo as de construcção.

O seguro é realizado por um estabelecimento nacional e garantido pelo Estado.

A lei prohibe a intervenção de sociedades de seguro particulares. O seguro é pago pelos patrões.

No caso de incapacidade parcial a indemnização vae até 50 por cento do salario e dura todo o tempo da incapacidade.

Sendo essa incapacidade permanente e completa, a pensão é de 60 por cento do salario annual.

No caso de morte a indemnização é de 20 por cento do salario annual para o conjuge sobrevivente; 15 por cento para cada orfão; e 20 por cento para os ascendentes necessitados, não podendo a totalidade exceder 50 por cento do salario annual.

**NOVA ZELANDIA E AUSTRALIA DO SUL.** — Pelas leis de 18 de outubro de 1900 e de 5 de dezembro do mesmo anno a Nova Zelandia e a Australia do Sul, adoptaram respectivamente o principio do risco profissional, com o seguro facultativo.

**RUSSIA.** — Lei de 2 de junho de 1903, relativa a operarios com salario inferior a 1:500 rublos.

Em caso de incapacidade total, a victima recebe dois terços do salario annual, e em caso de incapacidade temporaria metade do salario.

Em caso de morte, os herdeiros recebem até dois terços do salario annual. O seguro é facultativo e exonera os chefes da empresa.

**SUECIA** — A lei de 24 de abril de 1901 estende se á exploração de gelo e turfa, procurando abranger todas as industrias.

Instituiu-se um *Estabelecimento Real de Seguro*, mas o seguro é facultativo. As indemnisações são fixas e não proporcionaes ao salario.

**SUISSA.** — Data de 1 de julho de 1875 a primeira lei suissa concernente aos accidentes do trabalho. Seguiram-se outras em 23 de março de 1877 e 26 de abril de 1887, que regulam a materia e abrangem muitas industrias, vasando se nos moldes de outras legislações.

Finalmente, em 5 de outubro de 1899 foi votada nas Camaras Federaes uma nova lei com 400 artigos e de alcance vastissimo, que submettia ao seguro

obligatorio todos os assalariados, a partir da idade de quatorze annos, comprehendendo criados, empregados e até os militares! Mas em todos os cantões, excepto no de Glaris, a maioria foi hostil á nova lei e o povo suíço por occasião do *referendum* rejeitou o projecto.

**PORTUGAL.**—No nosso paiz, que se vaé arrastando miseravelmente no couce da civilisação, nada está, ainda, regulamentado legislativamente, sobre responsabilidades dos accidentes de trabalho que não provenham de crime ou delicto; nada está previsto ácerca da questão dos seguros operarios; nenhuma estipulação definida relativamente ás indemnisações a que devem ter direito as victimas d'aquelles accidentes, quando estes sejam devidos a causas que não podem ser previstas nos codigos de direito commum.

D'estas deficiencias da lei, resulta uma completa impunidade para os patrões e a falta de qualquer garantia para os assalariados; e a prova d'estas afirmações, é que, tendo as causas relativas a esses accidentes de ser julgadas nos tribunaes ordinarios, nem talvez um por mil dos casos que se produzem chegam ao conhecimento dos ditos tribunaes. E a razão é simples. Os direitos e deveres, tanto dos patrões como dos assalariados, estão incompletamente definidos; as responsabilidades podem ser arbitrariamente interpretadas e facilmente illudidas, visto que o estabelecimento das provas, melindroso, já, no proprio momento do accidente, se torna extremamente difficil alguns instantes depois, por isso que mediante uma ligeira modificação do *mise en-scene*, é possível crear não só o *alibi*, mas declinar sobre a victima a responsabilidade.

Por outro lado o processo é moroso, complicado e caro, e a parte principalmente interessada, que é a victima do accidente, não está em condições materiaes e physicas de o intentar.

Comtudo se este grave assumpto ainda não está resolvido, entre nós, é certo que a aspiração para se chegar a uma justa solução, já se encontra formulada.

Entre varios projectos de lei que os deputados dissidentes do partido progressista publicaram, e que se propõem fazer discutir no Parlamento, figura um, que diz respeito ás indemnisações a operarios por accidentes no trabalho, reproduzido no jornal «O Dia», n.º 1912, de 18 de junho de 1906.

Esse projecto de lei começa reconhecendo o principio do risco profissional a um grande numero de industrias e consequentemente o direito das victimas dos accidentes profissionaes a indemnisações, que ficam a cargo dos patrões e subsidiariamente do Estado.

O direito á indemnisação integral é limitado aos salarios que não excedam 360.000 réis annuaes, soffrendo reduções na parte excedente.

As indemnisações previstas são as seguintes:

Na incapacidade de trabalho permanente e absoluta, uma renda igual a

dois terços do salario. Na incapacidade permanente e parcial, uma renda igual a metade da redução soffrida no salario.

Na incapacidade temporaria : quando absoluta, renda igual a dois terços do salario ; quando parcial, igual a metade da redução de salario resultante ; isto durante todo o tempo que durar a incapacidade.

Quando o accidente fôr seguido de morte, o conjuge sobrevivo tem direito a uma pensão annual na proporção de 15 % do salario da victima, quando concorra com filhos, e de 20 % quando concorra com ascendentes, descendentes ou collateraes em 2.º grau, da victima.

A renda estabelecida para os filhos da victima, quando menores de 16 annos, é de 15 % do salario se houver um só ; 25 % se forem dois ; 35 % se forem tres ; e de 40 % sendo quatro ou mais.

Não havendo filhos, os ascendentes, descendentes ou collateraes em 2.º grau, menores de 16 annos, que estiverem a cargo da victima, tem direito á renda de 10 % do salario, não podendo o montante das pensões exceder 30 % do mesmo salario. Se o conjuge e os filhos menores de 16 annos concorrerem sós á pensão será, esta, de 30 % para o conjuge e de 20 % para cada um dos filhos não podendo a somma exceder 55 % (?) do salario da victima.

Segundo este projecto de lei os operarios estrangeiros receberiam por uma só vez o triplo da renda annual, quando deixassem de residir em territorio portuguez.

O enterro da victima fica a cargo do patrão e subsidiariamente do Estado.

Se o accidente for provocado dolosamente pela victima, esta perde o direito á indemnisação ; sendo provocado dolosamente pelo patrão, a indemnisação poderá ser elevada no total do salario da victima, ou da respectiva redução, sem prejuizo da responsabilidade civil, cabendo ao Estado o direito da acção competente.

Pelo mesmo projecto de lei é creada uma caixa de seguros operarios, com varias succursaes, sob a direcção e fiscalisação de um conselho superior de seguros operarios, dependente do Ministerio das Obras Publicas.

O seguro dos operarios ou empregados é obrigatorio para os patrões, que podem, por contractos especiaes, solver a sua responsabilidade transferindo-a para o Estado.

As causas são resolvidas por tribunaes arbitro-avindores.

Finalmente esse projecto de lei prevê a necessidade de se regulamentar a sua execução, nomeadamente sobre a declaração e inquerito dos accidentes, e poderia accrescentar : — sobre as innumeradas e complexas questões que se ligam com o mesmo assumpto.

Esta tentativa de legislação sobre a responsabilidade dos accidentes de trabalho, corresponde indiscutivelmente a uma necessidade publica, e representa uma elevada e generosa aspiração.

O seu auctor, no vasto e substancial relatorio que precede o projecto, revela uma alta competencia nas sciencias juridica e social e pertence, certamente, áquella cathogoria intellectual que dispensa as banalidades do elogio incondicional.

Por isso diremos, com sinceridade, que esse projecto de lei offerece uma excellente base para a discussão. Se, porém, fosse promulgada aquella medida legislativa, tal como se encontra no projecto, reconhecer-se-hia a breve trecho a sua inviabilidade, e seria como tantas outras que se publicam no nosso paiz, uma lei morta á nascença. destinada a ir enriquecer o nosso copioso archivo juridico.

E' indispensavel e urgente, sem sombra de duvida, legislar sobre o assumpto, e lisongeiro seria poder adoptar, entre nós, aquellas disposições que resumem as essenciaes da lei franceza. Infelizmente taes disposições não são compatíveis com as actuaes condições economicas e sociaes do nosso meio.

Não se pode passar, sem transição, das trevas da barbarie para a luz offuscadora da civilisação; e, neste ponto, deu provas de bom-senso a vizinha Hespanha, promulgando uma lei sobre accidentes no trabalho, que, comparativamente com a das outras nações, deixa ainda muito a desejar, mas que tem a vantagem de ser exequivel, de dar um começo de satisfação aos interessados, e de os ir educando, na pratica de direitos e deveres reciprocos, para uma solução mais equitativa e de mais elevado alcance.

Imitemos, pelo menos, aquella nossa vizinha, de que, tolamente, desdenhamos e onde muitas lições uteis poderíamos ir buscar.

Nos paises onde a industria se encontra organizada, isto é, onde os industriaes se associam e solidarisam, quer para a mutua cooperação e defeza quer para os aperfeiçoamentos technicos ou para a expansão commercial: como em França com o *syndicato*, na Belgica com o *pool* ou *entente*, na Inglaterra com a *alliance*, na Allemanha com o *kartell*, na America com o *trust*, — é possivel impôr pesados encargos aos industriaes, já porque elles dispõem de avultados capitaes já porque esses encargos são, na maior parte dos casos, assumidos collectivamente, o que colloca a todos em egualdade de condições e torna, estas, menos pesadas.

Que paridade ha entre isto e a situação das nossas mesquinhas industrias, que se estiolam no meio da desconfiança do capitalista, e se aniquillam nas luctas de uma concorrência liberrima, diffusa e desorientada?

Precisamente a proposito de uma das industrias, onde se dá maior numero de accidentes no trabalho, — a da construcção civil, — veja-se o que recentemente se passou na Camara Municipal de Lisboa.

O illustre engenheiro sr. Ressano Garcia, procurando fazer cumprir o regulamento da segurança dos operarios, recusou a inscripção como mestres de obras a alguns individuos que nem habilitações tinham para supportar um exame rudimentar, elementarissimo, que é imposto por esse regulamento.

O sr. Ressano Garcia recusava-se, com absoluta justiça, a reconhecer o direito de vida e de morte sobre os operarios, a quem nem sequer as mais simples garantias technicas podia offerer, para assumir tal responsabilidade.

Pois bem, aquelle engenheiro, apesar dos relevantes serviços prestados, foi demittido do seu logar, com a maior sencerimonia, e considerados constructores diplomados aquelles individuos que não podiam satisfazer a um exame que consta de ler escrever e contar, nomenclatura e emprego de alguns materiaes de construcção!

Exercida n'estas condições technicas a industria; em condições materiaes e economicas ainda mais precarias; num país onde não existem as instituições nem o espirito de previdencia; onde os premios de seguros são carissimos; onde se não usa o contracto de trabalho e este se esmola sem condições algumas, não é possivel adoptar, de prompto, uma lei que offereça tantas garantias, como as do projecto em questão, porque se tornarão illusorias.

De que serve impôr ao nosso pequeno industrial que tome a seu cargo o sustento de toda a familia das victimas da sua industria, se em regra, é elle o primeiro a deixar a propria familia na miseria.

Entre isso, que entre nós é ainda utopia, e a actual irresponsabilidade, ha o meio termo das obrigações legitimas e possiveis. Assim, para dar immediata satisfacção a um problema que não pode esperar, publique-se, desde já, o novo regulamento para a segurança dos operarios, que uma commissão official estudou longamente, e no qual se fixam e definem responsabilidades em materia de accidentes no trabalho. E, como esse regulamento é de alcance restricto, promulgue-se a lei especial e indispensavel; mas adaptada ás condições do nosso meio.

Com isto devemos contentar-nos provisoriamente, aspirando a um futuro melhor.

A sociedade portugueza recuou de mais para poder enfileirar, de prompto, com as nações civilisadas.

E' uma vergonha; mas, é uma verdade, com a qual devemos flagellar, sem descanso, o nosso brio adormecido, já que não podemos flagellar aquelles que a tão deprimente situação nos reduziram.

Para erguer a nação da sua miseria, da sua ignorancia, e da sua atonia, que somma de trabalho, que força de intelligencia, que espirito de abnegação não são precisos!

Gente nova de coração forte, gente velha de coração moço, levanta e o pendão generoso da vossa altiva e intransigente heresia, contra o culto barbaro de Santa Rotina e de São Preconceito,— patronos de Portugal!

## REGULAMENTO DOS HONORARIOS DOS ARCHITECTOS

APPROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA SOCIEDADE DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES  
EM SUA SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 1904  
E PUBLICADO NO «DIARIO DO GOVERNO» DE 4 DE FEVEREIRO DE 1905

1.º—Os serviços profissionais dos architectos a que se refere a tabella que faz parte do presente regulamento, consistem em proceder aos estudos preliminares necessarios, elaborar projectos, orçamentos, memorias descriptivas, cadernos d'encargos e detalhes de execução, a em dirigir e fiscalisar os respectivos trabalhos.

2.º—Os honorarios dos architectos serão calculados segundo a despeza total prevista nos orçamentos, ou pelo custo total das obras quando estas se executem por completo.

3.º—Esses honorarios serão regulados pela seguinte fórmula, para trabalhos a fazer na localidade onde reside o architecto ou á distancia maxima de 3 kilometros d'essa localidade:

Até á primeira fracção de 1:000\$000 réis a taxa applicavel é de 7 %.

Esta taxa irá diminuindo de 0,03 por cada nova fracção de igual importancia, até á concorrencia de 100.000\$000 réis, cobrando-se sobre as verbas que excederem esta quantia, a taxa fixa de 4 %, o que dá lugar á tabella seguinte:

Até 1:000\$000—7	por cento	20:000\$000—6,43	por cento
2:000\$000—6,97	» »	30:000\$000—6,13	» »
3:000\$000—6,94	» »	40:000\$000—5,83	» »
4:000\$000—6,91	» »	50:000\$000—5,53	» »
5:000\$000—6,88	» »	60:000\$000—5,23	» »
6:000\$000—6,85	» »	70:000\$000—4,93	» »
7:000\$000—6,82	» »	80:000\$000—4,63	» »
8:000\$000—6,79	» »	90:000\$000—4,33	» »
9:000\$000—6,76	» »	100:000\$000—4,03	» »
10:000\$000—6,73	» » mais de	100:000\$000—4,00	» »

§ unico.—Quando se trate de trabalhos fóra da área acima referida, os honorarios augmentarão 1 % na totalidade, accrescendo mais o abono de despesas de transporte.

4.º—Quando, todavia, se reconheça que o estudo de um projecto ou a sua execução são de natureza a apresentar difficuldades excepcionaes, sob o ponto de vista tecnico ou artistico, poderá o valor dos honorarios ser elevado proporcionalmente. Quando, ao contrario, se trate de trabalhos por sua natureza simples, taes como grandes extensões de muros de vedação, vastas superficies de pavimentos, reparações em edificios existentes, etc., o valor dos honorarios poderá tambem ser reduzido.

§ unico.—Em tal caso, este augmento ou redução dos honorarios, deverá fazer parte do contracto especial e prévio entre o architecto e proprietario.

5.º—A distribuição da percentagem dos honorarios será feita da seguinte fórmula:

Uma terça parte, para a elaboração do ante-projecto na escala de 0<sup>m</sup>,01 por metro e resumo do orçamento approximativo,—comprehendendo um exemplar de cada peça desenhada e escripta.

Uma terça parte, para o projecto completo composto de alçados, plantas, córtes e detalhes essenciaes, orçamento completo, memoria descriptiva dos trabalhos e cadernos d'encargos,—comprehendendo tres exemplares de cada uma das peças desenhadas e escriptas.

Uma terça parte, para a direcção, fiscalisação e verificação dos trabalhos, e fornecimento de quaesquer outros detalhes necessarios para o seu regular andamento.

6.º—Os honorarios dos architectos relativos a assumptos da sua profissão não previstos n'esta tabella, serão regulados por ajuste especial.





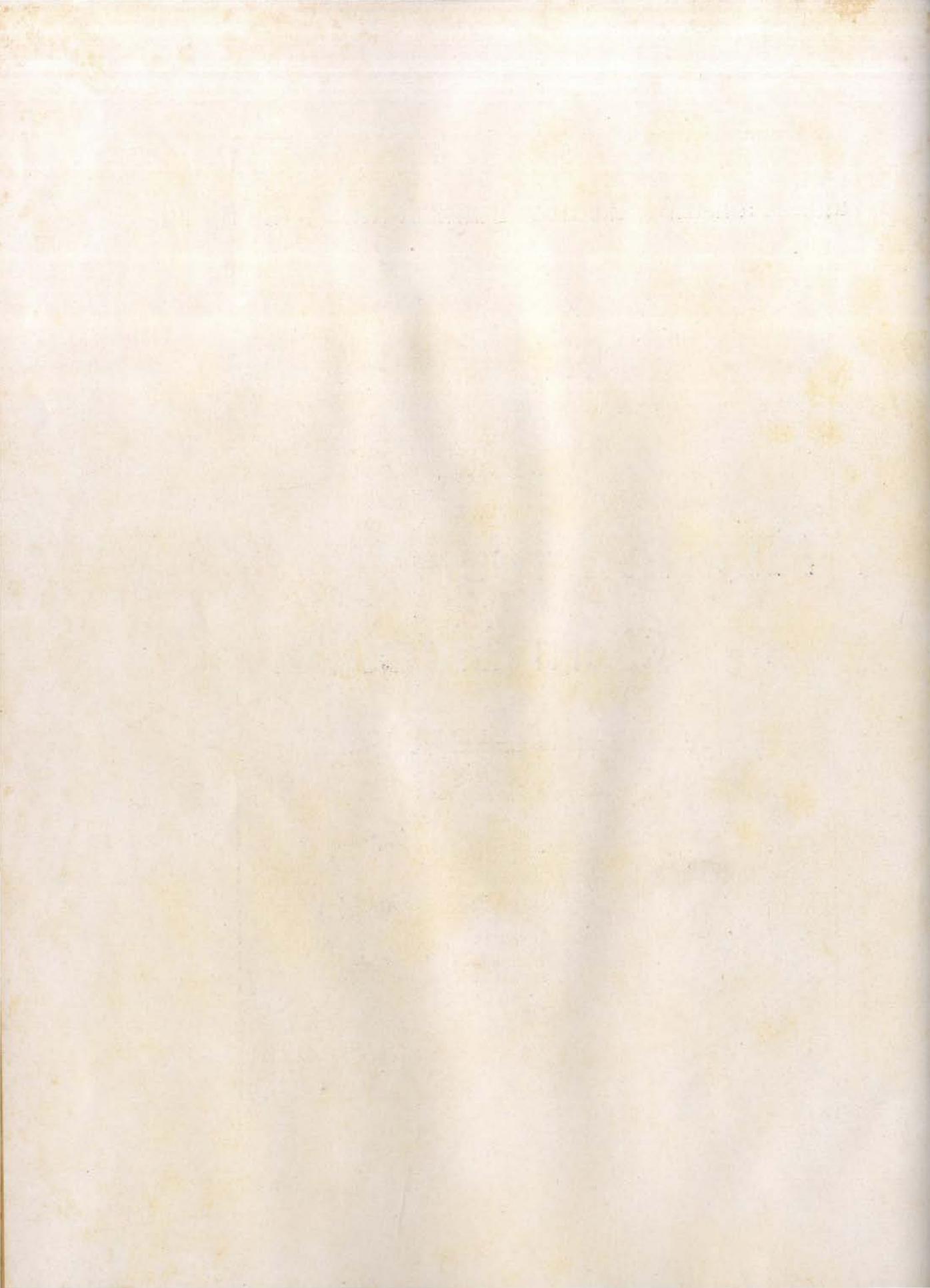
Suplemento ao ANUARIO DA SOCIEDADE DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES — Anno III — 1907

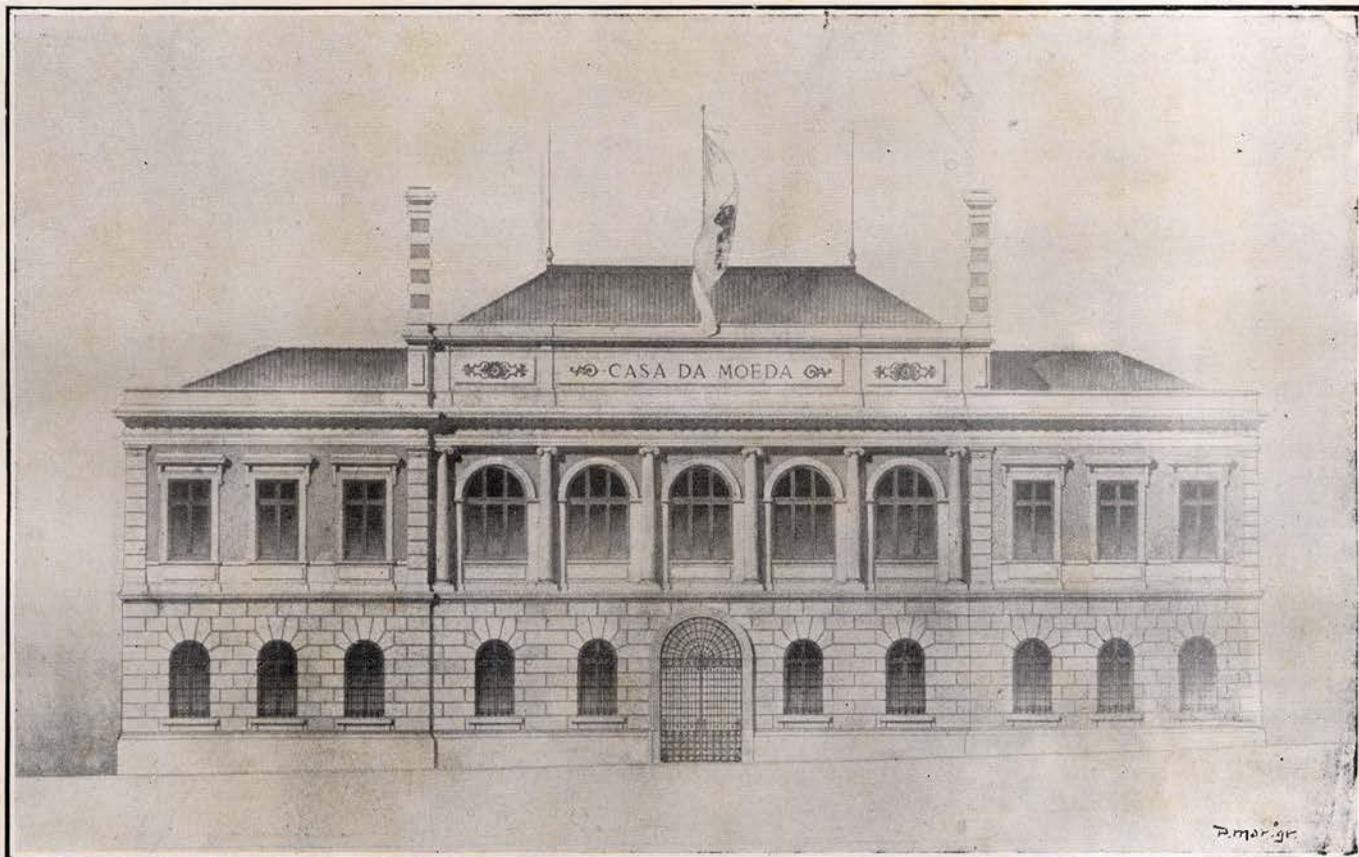
---

**ARCHITECTURA**

**CONTEMPORANEA**

---





Casa da Moeda — Lisboa

Architecto José Antonio Gaspar





Estação central dos caminhos de ferro — Lisboa

Architecto *Jose Luiz Monteiro*





Hotel annexo á estação central dos caminhos de ferro — (Avenida Palace) — Lisboa

Architecto José Luiz Monteiro





Praça de Touros do Campo Pequeno — Lisboa

Architecto *Antonio José Dias da Silva*

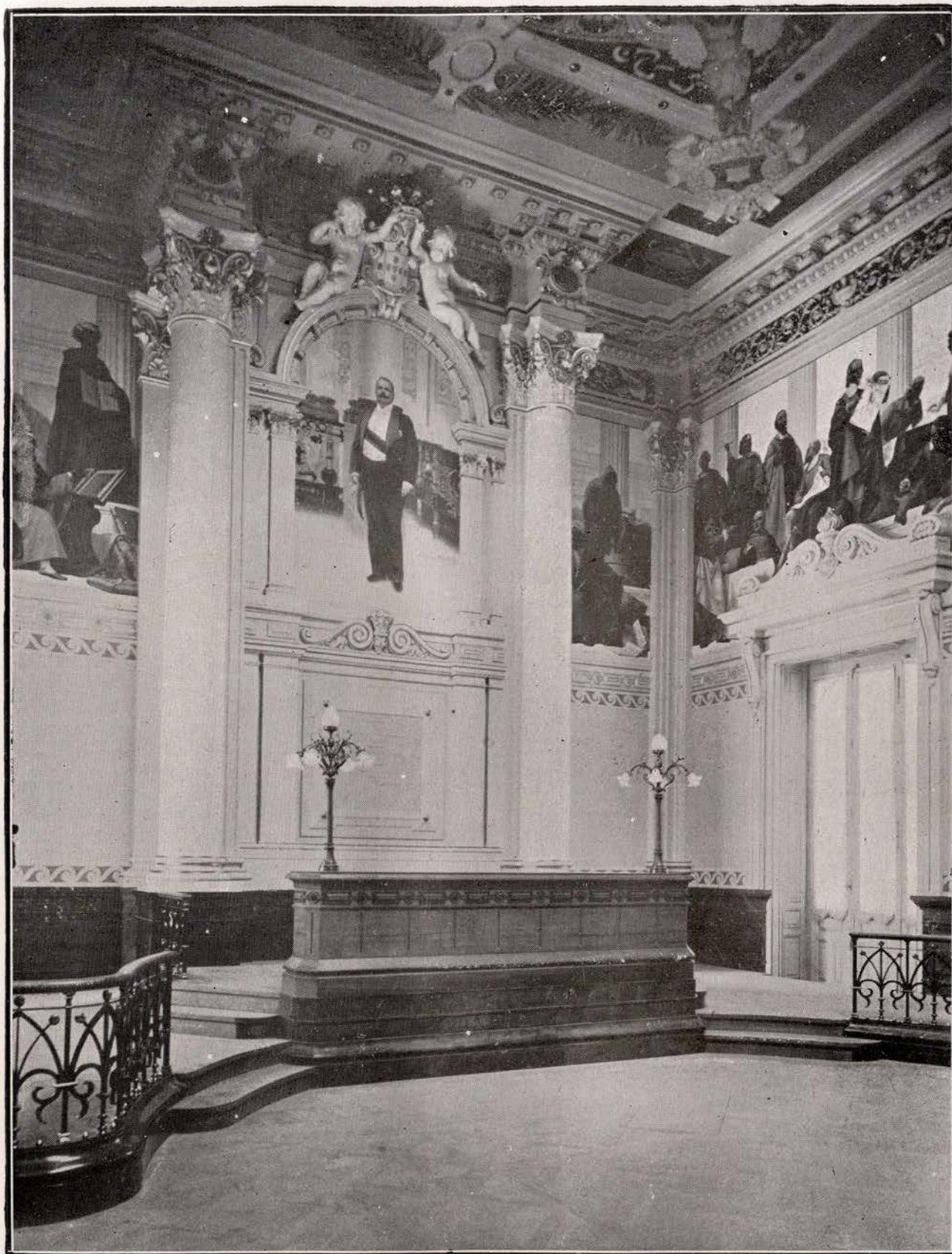




Casa do dr. Barata Salgueiro — Lisboa

Architecto *Alfredo d'Ascensão Machado*

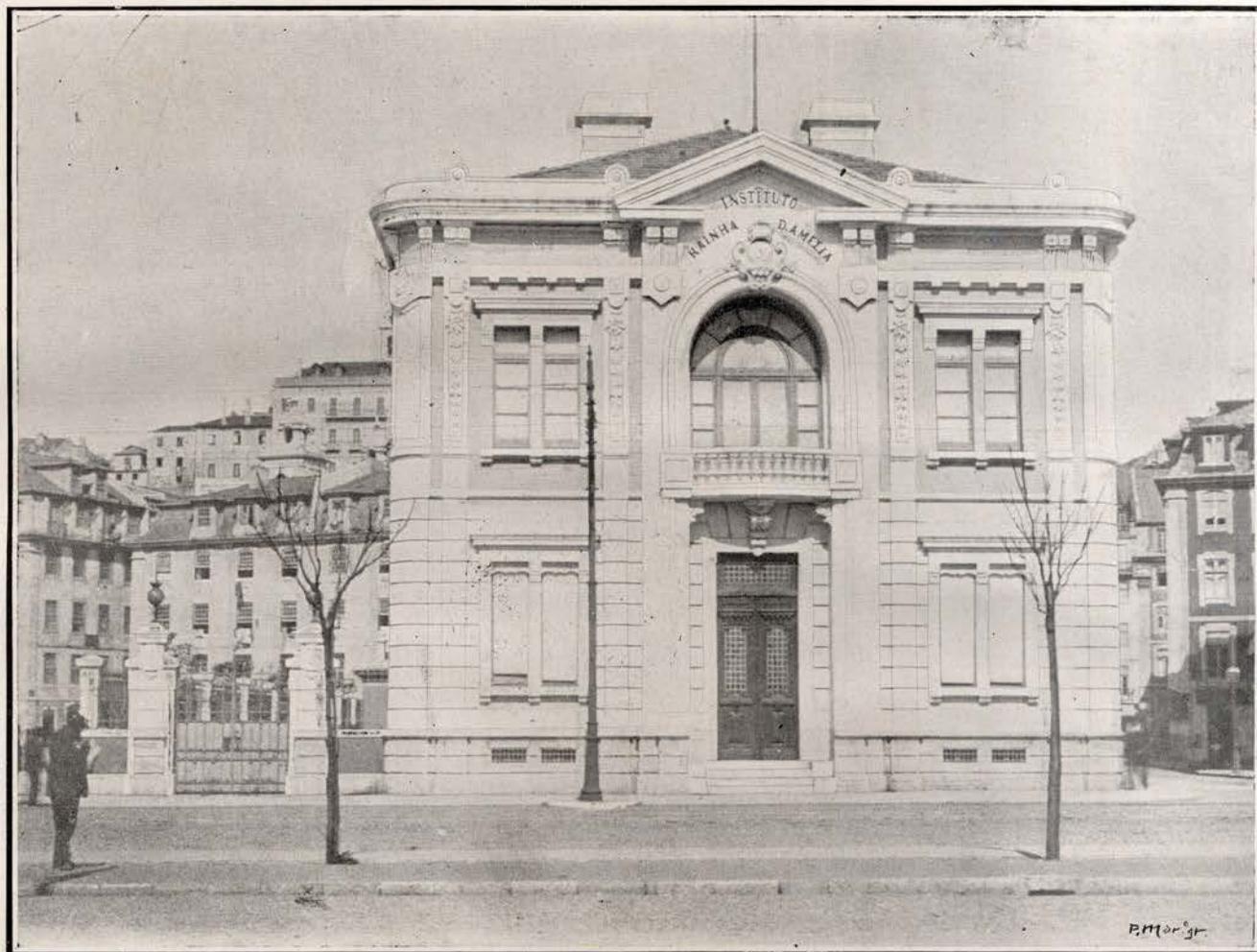




Escola Medica de Lisboa — Sala dos actos

Architecto *Leonel Gaia*





Instituto Rainha D. Amélia — Lisboa

Architecto *Rozendo Carvalho*





Egreja matriz de Alhandra

Architecto *J. Lino de Carvalho*

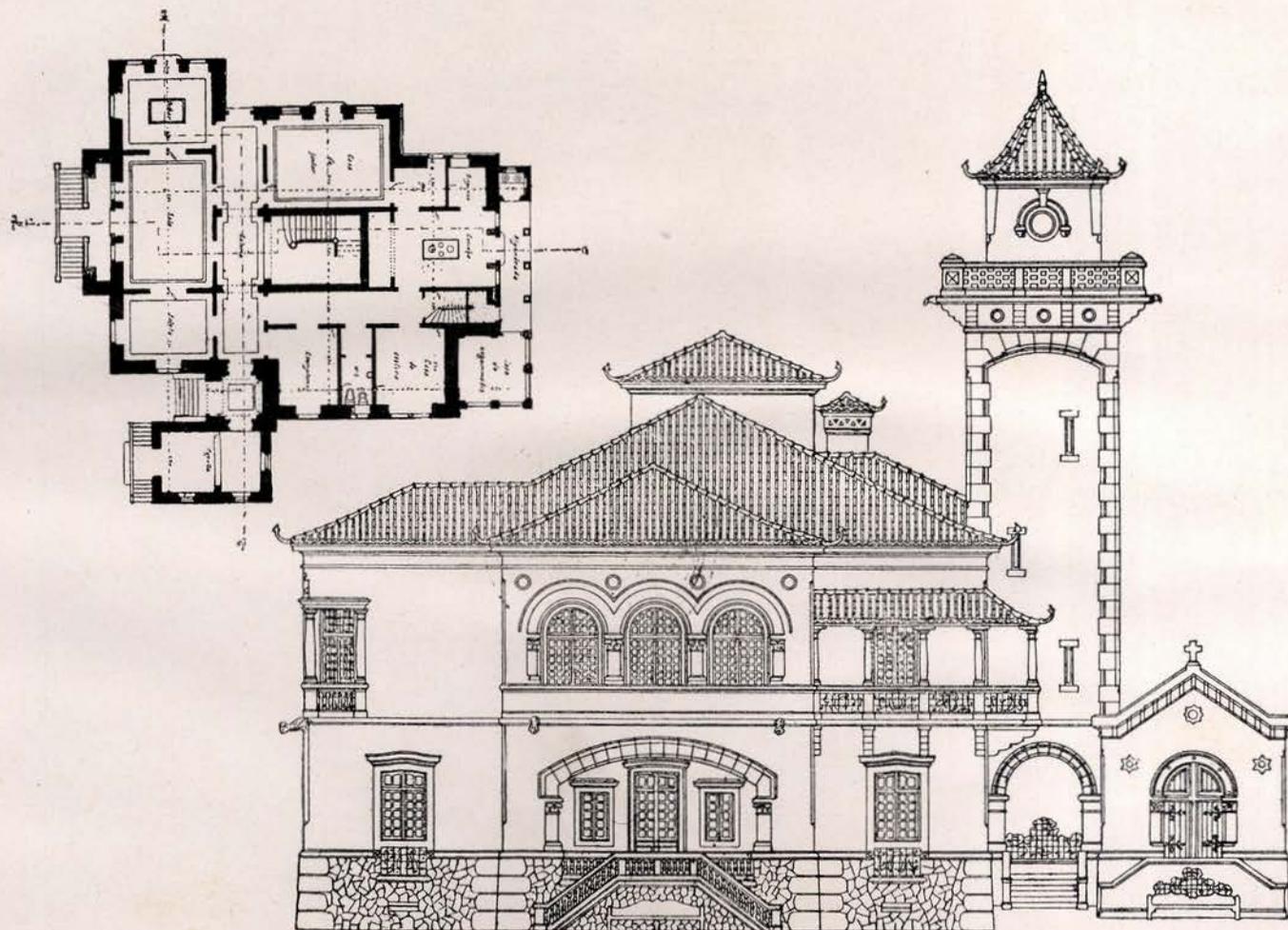




Mercado d'Alcantara — Lisboa

Architecto José Alexandre Soares

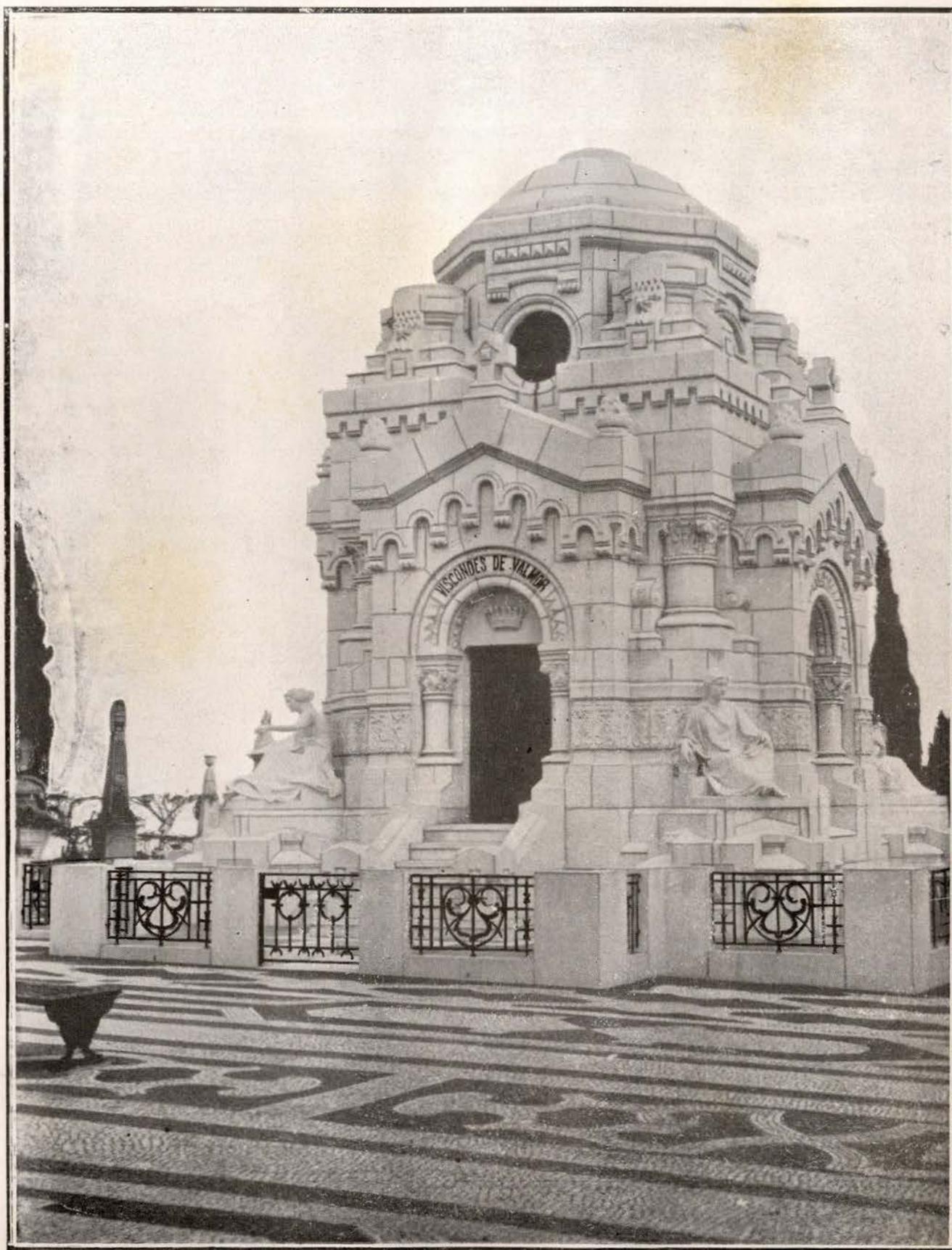




Casa de habitação do sr. Moraes — Cintra

Architecto *F. Carlos Parente*





Tumulo Visconde de Valmór

Architecto *Alvaro Machado*





Casa do sr. Empis — Lisboa — Fachada sobre a via publica



Fachada sobre o jardim

Architecto *Antonio do Couto*

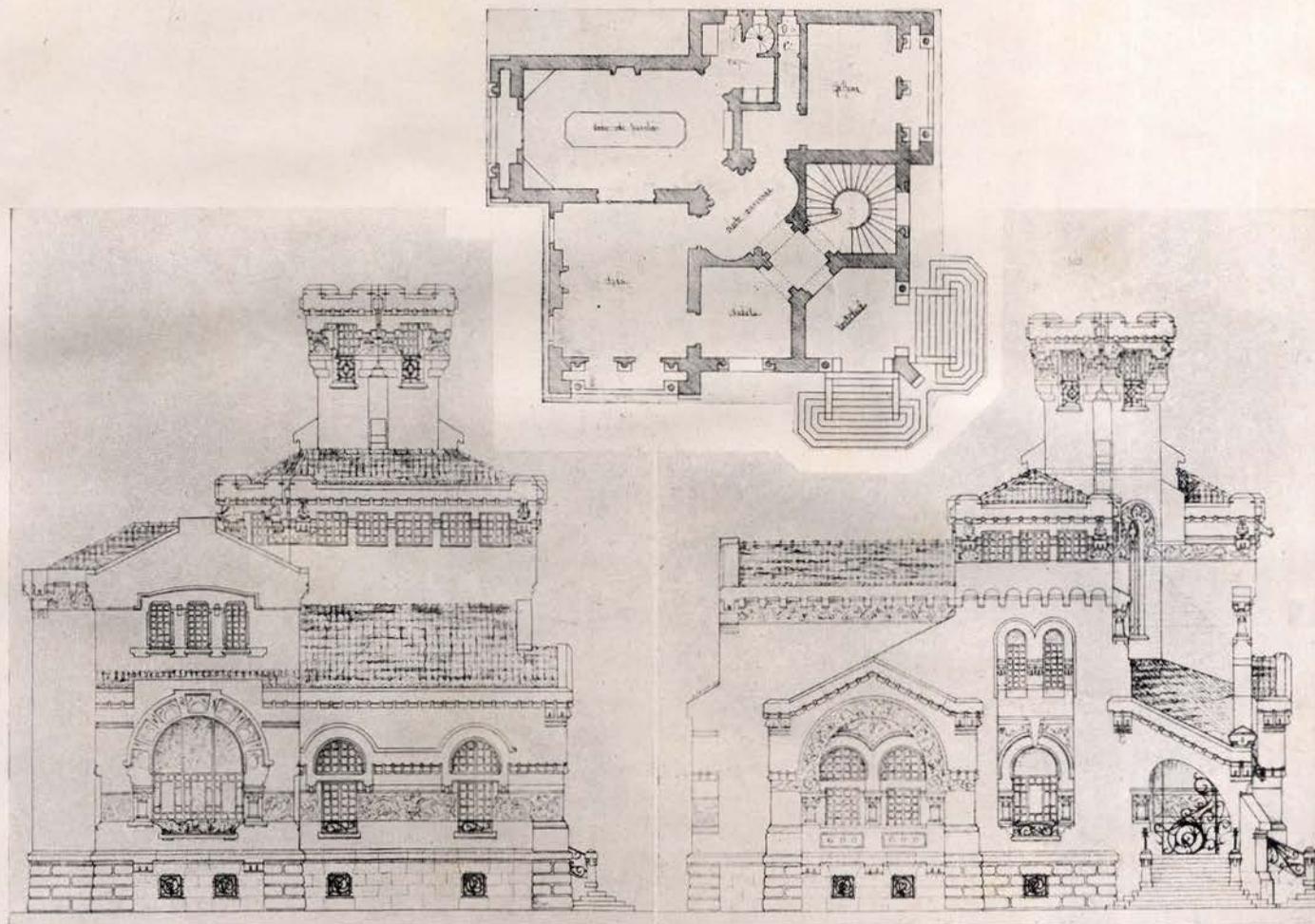




Monumento ao dr. Barahona — Evora

Architecto A. M. Costa Campos





Casa de habitação

Architecto *F. Evaristo Gomes*





Casa do sr. J. Malhõa

Architecto M. J. Norte Junior





m 2

# SOCIEDADE DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES

---

---

## SOCIOS HONORARIOS E CORRESPONDENTES :

*Alfredo de Andrade* — Architecto — ITALIA

*Francisco Marques de Souza Viterbo (Dr.)* — Professor — LISBOA

---

---

<b>Aitchison George</b> .....	INGLATERRA.
<b>Belcher John</b> .....	INGLATERRA.
<b>Cadafalch Joseph Puig</b> .....	HESPANHA.
<b>Cannizzaro Eduard</b> .....	ITALIA.
<b>Chujo S.</b> .....	JAPÃO.
<b>Cuypers P. J. H.</b> .....	PAIZES BAIXOS.
<b>Locke W. J.</b> .....	INGLATERRA.
<b>Mariscal Nicolas</b> .....	MEXICO.
<b>Nagy Virgil</b> .....	HUNGRIA.
<b>Peschl Hans</b> .....	AUSTRIA.
<b>Poupinel J. Maurice</b> .....	FRANÇA.
<b>Suzor Conde Paul de</b> .....	RUSSIA.
<b>Taylor James Knox</b> .....	AMERICA.
<b>Velasquez y Bosco Richard</b> .....	HESPANHA.
<b>Wagner Otto</b> .....	AUSTRIA.

